



# ALLIANCE

CONSULTORIA E TREINAMENTO EM OEA

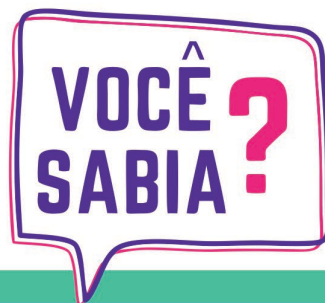
rev01



## O que é um Operador Econômico Autorizado (OEA)?

Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA.

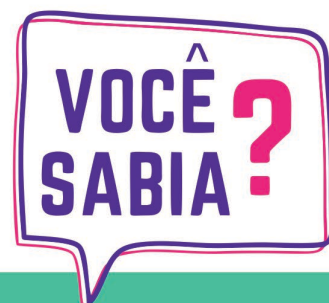
O Operador Econômico Autorizado é considerado um parceiro estratégico da Receita Federal que, após comprovado o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa será certificado como um operador de baixo risco, confiável e, por conseguinte, gozará dos benefícios oferecidos pela Aduana, relacionados à maior agilidade e previsibilidade nos fluxos do comércio internacional.



## Por que o Programa de OEA foi criado?

A globalização que o mundo experimenta desde o final do século XX vem provocando um vertiginoso aumento do fluxo de pessoas e mercadorias entre os diversos países, fato que apesar de trazer muitos benefícios, como o crescimento da economia mundial, traz também seu lado negativo: o de ser uma porta de entrada, principalmente, para o terrorismo.

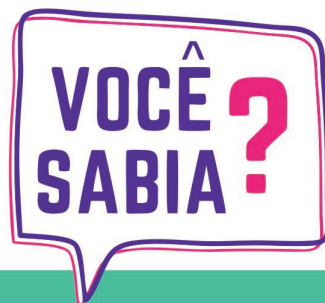
Desta forma, alguns países iniciaram estudos sobre como implementar medidas para dinamizar os fluxos de trabalho das Aduanas, tornando-os mais céleres, com menos retrabalho, sem, no entanto, perder o rigor do controle das cargas.





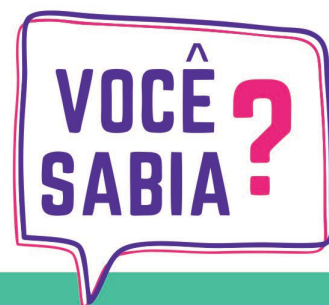
## O que é a Estrutura Normativa SAFE?

Em junho de 2005, o Conselho da Organização Mundial da Aduanas (OMA) publicou a Estrutura Normativa SAFE (*WCO SAFE Framework of Standards*) para incentivar medidas de segurança e de facilitação no Comércio Global, as quais atuariam como elementos de dissuasão ao terrorismo internacional, de incentivo à arrecadação de receitas seguras e de promoção à facilitação do comércio mundial.



## Quais os objetivos da Estrutura Normativa SAFE?

1. Estabelecer normas que garantam a segurança da cadeia logística e que facilitem o comércio em escala mundial;
2. Permitir uma gestão integrada da cadeia logística em todas as suas fases;
3. Ampliar o papel, as funções e as capacidades das alfândegas de modo que possam fazer frente aos desafios e aproveitar as oportunidades do século XXI;
4. Reforçar a cooperação entre as administrações aduaneiras a fim de melhorar o gerenciamento de risco;
5. Reforçar a cooperação entre a alfândega e as outras agências de governo envolvidas no comércio e segurança internacionais;
6. Fomentar o comércio internacional por meio de cadeias logísticas internacionais seguras.

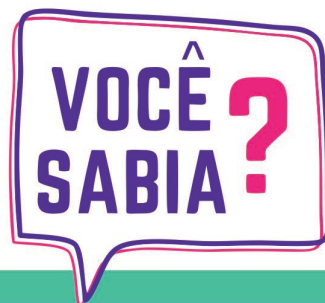


## Quais os pilares da Estrutura Normativa SAFE?

**ADUANA-ADUANA:** Maior cooperação entre as aduanas dos países, a fim de otimizar a facilitação e a segurança das cadeias logísticas internacionais, através do intercâmbio de informações antes da chegada da carga no país de destino, de modo a possibilitar o gerenciamento do risco e concentração dos esforços nas cargas com maior nível de risco.

**ADUANA-EMPRESA:** Parceria entre a alfândega e o setor privado, objetivando a construção conjunta de políticas de segurança à cadeia logística. É dentro deste pilar que aparece a figura do Operador Econômico Autorizado (OEA).

**ADUANA-OUTRAS AGÊNCIAS DE ESTADO:** Parceria entre a Aduana e outras Agências de Estado envolvidas no comércio internacional de forma a garantir uma resposta rápida do Estado, evitando duplicidades de requerimentos e inspeções, simplificando e padronizando os processos de forma a facilitar o comércio internacional.

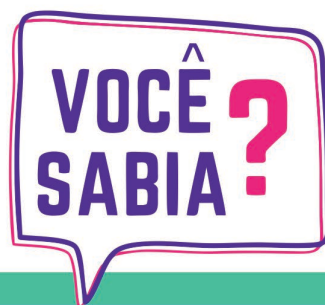


## Qual o conceito de cadeia logística internacional?

Simplificadamente, pode-se definir cadeia logística internacional como sendo o conjunto de etapas pelas quais uma mercadoria percorre, desde o momento em que sai de sua origem (exportador – vendedor da mercadoria) até a sua chegada ao destino (importador – comprador da mercadoria).

Durante esse percurso, há a participação de vários intervenientes, tais como: transportadores, agente de cargas, terminais de despacho, entre outros.

A cadeia logística internacional pode ser também denominada cadeia de suprimentos, cadeia de abastecimento global etc.

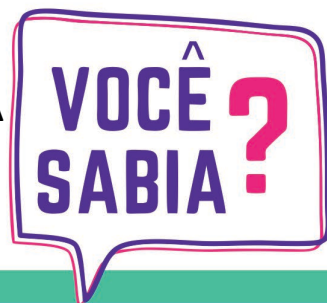


## O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo?

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si. Isso significa que tanto os critérios adotados, quanto os procedimentos de validação devem ser iguais ou semelhantes entre si.

Os principais objetivos de um ARM são:

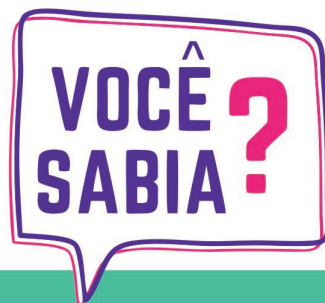
- Reconhecimento das certificações OEA emitidas pela Aduana do outro país;
- Tratamento prioritário das cargas e conseqüente redução de custos associados à armazenagem;
- Comprometimento recíproco da oferta de benefícios comparáveis;
- Previsibilidade das transações;
- Melhora na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.





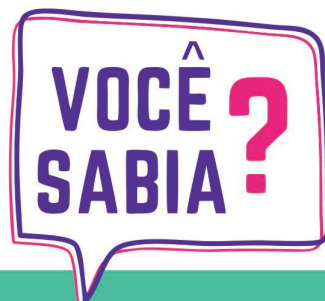
## O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo?

São acordos bilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si. Isso significa que tanto os critérios adotados, quanto os procedimentos de validação devem ser iguais ou semelhantes entre si.



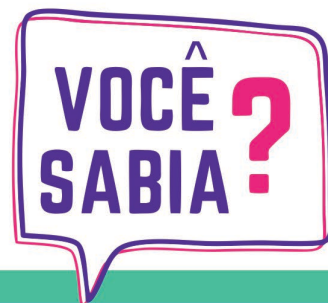
## Quais os passos para se obter um ARM?

Os Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) são uma meta a ser alcançada no médio ou longo prazo. Isso se deve porque, primeiramente, os Programas de OEA de ambos os países devem estar maduros quanto aos procedimentos de certificação dos operadores adotados e porque deve haver um número considerável de operadores já certificados e usufruindo dos benefícios. Geralmente, a assinatura de um Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) segue os passos da figura abaixo.



## Que legislação normatiza o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA)?

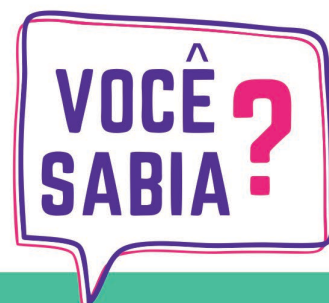
A legislação que normatiza o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) é a **Instrução Normativa da RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, a qual consolidou e substituiu a Instrução Normativa RFB nº 1598 de 09 de dezembro de 2015 e suas alterações complementares.



## Quais os princípios norteadores do Programa Brasileiro de OEA?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o Programa Brasileiro de OEA é regido pelos seguintes princípios:

- Facilitação;
- Agilidade;
- Simplificação;
- Transparência;
- Confiança;
- Voluntariedade;
- Parceria público-privada;
- Gestão de riscos;
- Conformidade aos procedimentos e à legislação;
- Padrões internacionais de segurança; e
- Ênfase na comunicação por meio digital.

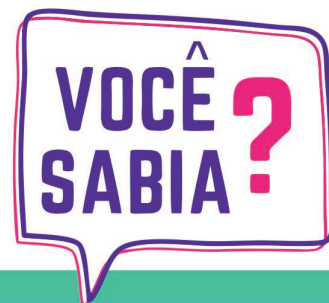




## Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA? (parte 01)

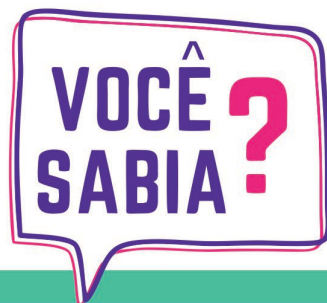
Conforme art. 2º da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020** tem-se como objetivos do Programa OEA:

- Proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio internacional;
- Buscar a adesão crescente de operadores econômicos, inclusive pequenas e médias empresas;
- Incrementar a gestão do risco das operações aduaneiras;
- Firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que atendam aos interesses do Brasil;
- Implementar processos de trabalho que visem à modernização da Aduana;



## Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA? (parte 02)

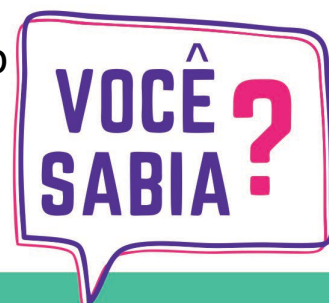
- Intensificar a harmonização dos processos de trabalho com outros órgãos regulatórios do comércio exterior;
- Elevar o nível de confiança no relacionamento entre os operadores econômicos, a sociedade e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Priorizar as ações da Aduana com foco nos operadores de comércio exterior de alto risco ou de risco desconhecido;
- Considerar a implementação de outros padrões que contribuam com a segurança da cadeia logística;
- Implementar processos de trabalho que visem à modernização da Aduana.



## Quem pode ser certificado como OEA?

Podem ser certificados os seguintes intervenientes da cadeia logística, conforme previsto no art. 5º da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**:

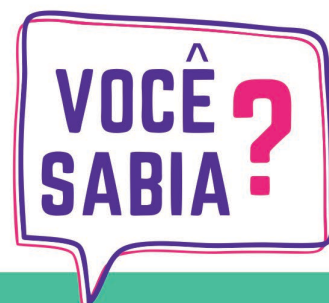
- Importador;
- Exportador;
- Transportador;
- Agente de carga;
- Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
- Operador portuário ou aeroportuário; e
- Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).



## O rol dos intervenientes certificáveis como OEA é taxativo?

Sim. A **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020** traz, em seu art. 5º, um rol taxativo de categorias de operadores econômicos certificáveis no Programa Brasileiro de OEA. Desta forma, se a atividade desenvolvida por sua empresa não estiver contida dentre as citadas pelos incisos do art. 5º, não será permitida a sua participação no Programa.

No entanto, no parágrafo 3º deste mesmo artigo, abre-se a possibilidade de, ao longo do tempo, serem introduzidas novas categorias de intervenientes da cadeia logística internacional, como se lê: “A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA) poderá estender a certificação a outros intervenientes da cadeia logística no fluxo do comércio exterior”.

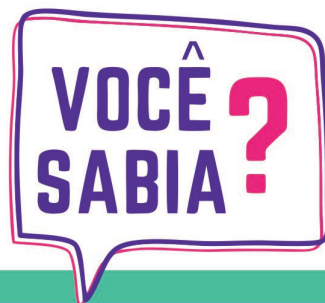




## A certificação OEA é concedida por CNPJ?

Segundo o parágrafo 1º do art. 5º **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, será concedida a certificação para o CNPJ do estabelecimento matriz, extensiva a todos os estabelecimentos do requerente, quando o requerente for Importador, Exportador, Transportador ou Agente de Carga.

Ao CNPJ do estabelecimento, na hipótese em que o requerente da certificação OEA for Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado, Operador Portuário, Operador Aeroportuário ou Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

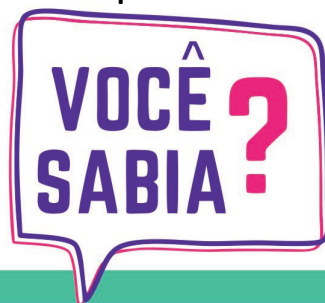


## Empresa Comercial Exportadora/Importadora pode ser OEA?

Essas empresas ainda não podem ser certificadas como OEA, devido à natureza indireta de suas operações.

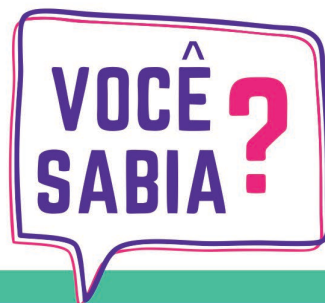
Essa proibição fica explícita no parágrafo 2º do art. 5º da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020** que determina que “os intervenientes de que tratam os incisos I (Importador) e II (exportador) do caput somente poderão ser certificados como OEA se realizarem no mínimo 90% de suas operações por conta própria, tendo em vista o valor destas e a quantidade de declarações de despacho aduaneiro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses”

Ressalta-se, no entanto que, conforme parágrafo 3º do art. 5º um importador certificado como OEA-C Nível 2 poderá atuar em uma operação de importação, por meio de DUIMP, como adquirente de bens importados por terceiros, em operações por conta e ordem de terceiros, mantendo-se a sua distinção como OEA.



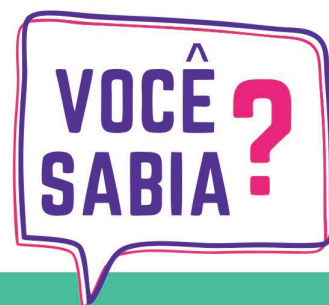
## Comissária de Despacho poderá ser certificada?

Não há previsão para certificação das comissárias de despacho, pessoas jurídicas, como Operador Econômico Autorizado.



## O Despachante OEA pode ser certificado como OEA?

Os despachantes aduaneiros foram excluídos do rol de intervenientes da cadeia logística conforme **art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, que poderiam ser certificados como OEA. Tal decisão foi motivada por um volume crescente de contencioso, administrativo e judicial, no qual se alega que os benefícios concedidos pelo programa à categoria profissional de despachantes aduaneiros caracterizariam algum tipo de regulamentação ou o estabelecimento de restrições ao exercício da profissão. Baseados nessa premissa, centenas de despachantes aduaneiros impetraram ações judiciais para integrar o Programa, sem o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos contrariando a filosofia do Programa Brasileiro de OEA.

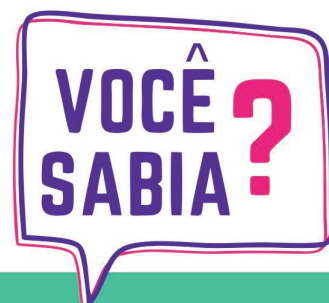




## Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA?

O Programa Brasileiro de OEA foi estruturado para certificar operadores de todos os portes, pois não impõe limites financeiros ou de valores de patrimônio líquido para que seja permitida a certificação.

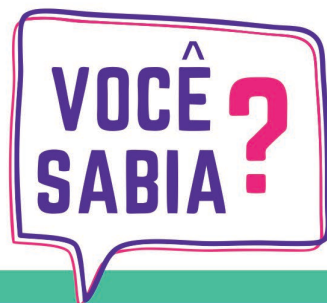
Destaca-se a **Instrução Normativa RFB nº 1676 de 02 de dezembro de 2016** que estabeleceu o procedimento simplificado de exportação destinado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.



## Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA?

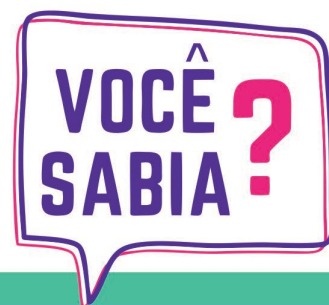
O procedimento simplificado de exportação permite às empresas optantes pelo Simples Nacional a contratação, sem exigência de qualquer formalidade perante a Receita Federal do Brasil, de um operador logístico habilitado para realizarem exportações por sua conta e ordem.

Dentre as empresas que podem ser habilitadas como operadores logísticos encontram-se os transportadores certificados como Operador Econômico Autorizado.



## Ter sido certificado como OEA em outro país é suficiente para o OEA Brasileiro?

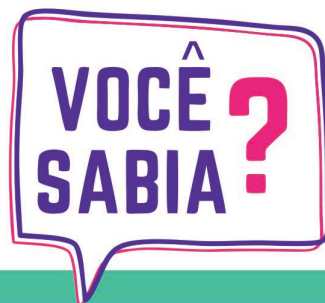
Não. Ainda que o operador já tenha sido certificado por um Programa de OEA de outro país, se ele quiser usufruir das vantagens e benefícios do Programa de OEA Brasileiro, ele deverá solicitar a certificação junto à Receita Federal do Brasil e atender aos requisitos e critérios exigidos pelo Programa Brasileiro de OEA.



## Ter certificações ISO ou ser participante de regimes aduaneiros especiais influenciam a certificação OEA?

O processo de certificação OEA independe da existência de outras certificações ou da participação em regimes aduaneiros especiais, pois os critérios avaliados são específicos do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

Entretanto, caso a empresa requerente já possua certificações como a ISO 31000, 28000 e/ou 9001, ou for participante de regimes aduaneiros especiais, como o RECOF, por exemplo, isso será um **indicativo** de que se trata de um operador com procedimentos de segurança e de conformidade, fato que possivelmente facilitará o enquadramento nos critérios exigidos pelo Programa Brasileiro de OEA.

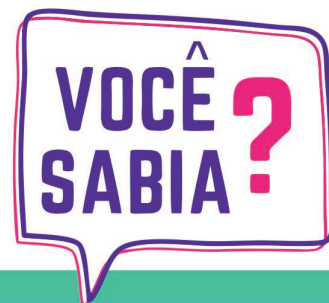




## Os “Incoterms” influenciam o processo de certificação OEA?

Incoterms determinam, no âmbito de contratos de compra e venda internacional, obrigações e direitos recíprocos do comprador (importador) e do vendedor (exportador). Seus efeitos, portanto, **não alcançam outras partes**, sejam públicas ou privadas, não signatárias de tais termos.

Independentemente dos Incoterms praticados, cabe ao requerente, para fins de certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA), demonstrar perante a autoridade aduaneira atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa Brasileiro de OEA, nos termos da legislação. Significa dizer que a preferência por determinado Incoterm não dispensa do atendimento aos requisitos dos critérios do Programa Brasileiro de OEA.



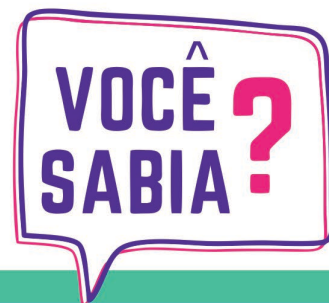
## Todos os participantes da cadeia precisam ser certificados?

Não. a certificação é pessoal à empresa certificada, respeitando-se o **parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, independentemente se toda a cadeia produtiva de que pertença seja ou não certificada como OEA.

No entanto, durante o processo de certificação, dentre os critérios de elegibilidade, está a avaliação das políticas adotadas pelo requerente em relação aos **seleção dos seus parceiros comerciais**.

Neste item, serão analisados se os procedimentos adotados pelos requerentes garantem a segurança física da cadeia logística e a conformidade de suas operações tributárias e aduaneiras.

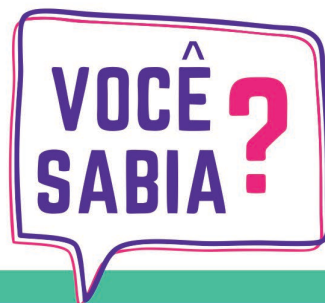
Assim, como boa prática, **recomenda-se** aos operadores certificados como OEA **dar preferência** à contratação de parceiros comerciais e prestadores de serviços que sejam OEA na modalidade Segurança.



## **O OEA é responsável pela segurança de seus parceiros comerciais?**

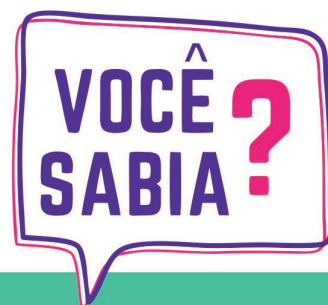
Não. No entanto, como parceiro estratégico da Receita Federal do Brasil, o requerente deverá ter procedimentos de seleção e monitoramento de seus parceiros comerciais, contemplando, previamente à seleção, a análise de riscos dos requisitos relacionados com a segurança da cadeia logística, e priorizar contratação de parceiros comerciais certificados como OEA.

Caso os parceiros comerciais não sejam certificados como OEA, estes deverão demonstrar atendimento aos níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa Brasileiro de OEA, bem como deverá se induzir os parceiros a adotar processos e procedimentos que assegurem a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira.



## A participação do Programa OEA é obrigatória?

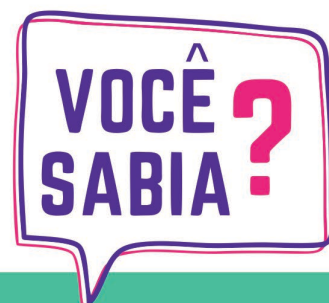
Não. Conforme verificado no **art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020** o Programa OEA tem caráter voluntário e a não adesão por parte dos intervenientes não implica impedimento ou limitação na sua atuação em operações regulares de comércio exterior.



## Quais as modalidades de certificação OEA em operação?

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020, o Programa Brasileiro de OEA possibilita a certificação dos intervenientes nas seguintes modalidades:

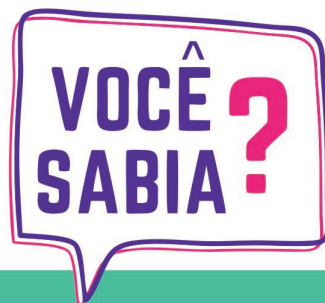
- **OEA-Segurança (OEA-S)**, com base em critérios de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior; e
- **OEA-Conformidade (OEA-C)**, com base em critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, e que apresenta níveis diferenciados quanto aos critérios exigidos e aos benefícios concedidos: OEA-C nível 1 e nível 2.





## Não existe mais o OEA-Pleno?

Conforme inciso III do **art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o interveniente certificado simultaneamente como OEA-Segurança e OEA-Conformidade nível 2 poderá utilizar a denominação OEA-Pleno (OEA-P), enquanto mantiver as referidas certificações.



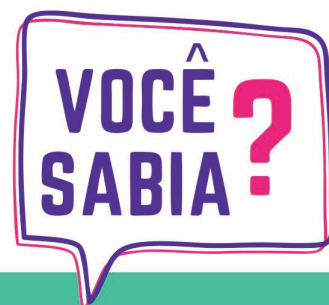
## O que é o OEA Integrado?

O OEA Integrado é a terceira fase do Programa Brasileiro de OEA, a qual prevê a incorporação de Agências de Estado relacionadas com os procedimentos aduaneiros, com a finalidade de agilizar os procedimentos reguladores relacionados ao comércio exterior.

Esta fase está baseada no terceiro pilar da Estrutura Normativa SAFE, introduzido na sua edição de 2015.

Desta forma, o desenho do Programa Brasileiro de OEA, que prevê o OEA-Integrado, é considerado um dos mais modernos do mundo e está totalmente sintonizado com os conceitos preconizados pela Organização Mundial das Aduanas (OMA).

O primeiro Órgão de Estado a participar do Programa Brasileiro de OEA é a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

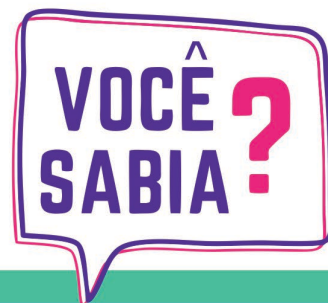


## Como saber qual certificação se aplica a minha empresa?

Os operadores devem escolher a Certificação OEA conforme a tabela abaixo:

Intervenientes Certificáveis	OEA-S	OEA-C1	OEA-C2
Importador	X	X	X
Exportador	X	X	X
Transportador	X		
Agente de Carga	X		
Depositário de mercadoria em recinto alfandegado	X		
Operador Portuário e Aeroportuário	X		
Recinto Esp. Despacho Aduaneiro de Expo – REDEX	X		

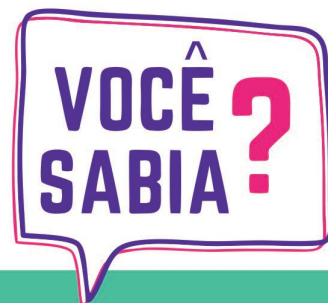
A modalidade OEA-Conformidade está restrita aos Importadores, Exportadores que poderão escolher, por conveniência, entre as modalidades OEA-Conformidade Nível 1 ou Nível 2, de acordo com os benefícios disponíveis para cada nível. Importante ressaltar que os benefícios das modalidades OEA-Segurança são verificados na exportação e, os da modalidade OEA-Conformidade, na importação.



## Preciso ser OEA-S ou OEA-C nível 1 para poder requerer a certificação OEA-C nível 2?

Não. As modalidades OEA-S e OEA-C são independentes entre si, ou seja, não há a exigência da certificação primeiramente no OEA-Segurança para depois ser requerida a certificação OEA-Conformidade ou vice-versa.

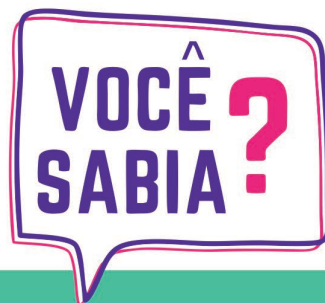
Também, de acordo com o parágrafo 2º do art. 6º **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020** a certificação em OEA-Conformidade Nível 1 não será pré-requisito para a certificação em OEA-Conformidade Nível 2



## Quais benefícios os operadores certificados usufruem?

De acordo com o art. 9º da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, aos operadores certificados no Programa OEA, serão concedidos benefícios que se relacionam à facilitação dos procedimentos aduaneiros, no país ou no exterior. Estes benefícios estão divididos em:

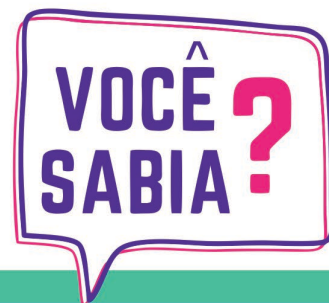
- Benefícios de caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação OEA;
- Benefícios específicos para os operadores certificados como OEA-S (segurança);
- Benefícios específicos para os operadores certificados como OEA-C (conformidade), níveis 1 e 2; e
- Benefícios específicos para os operadores certificados como OEA-C (conformidade) nível 2.





## Quais são os benefícios comuns a todos os OEA?

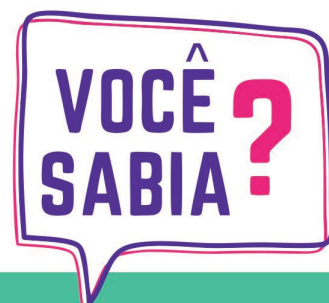
- Publicidade no site da Receita Federal do Brasil;
- Utilização da logomarca “OEA”;
- Ponto de Contato na Receita Federal do Brasil;
- Prioridade de Análises;
- Benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras;
- Participação no Fórum Consultivo;
- Dispensa de exigências já cumpridas;
- Participação em seminários e treinamentos.



## Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança? (parte 01)

**Reduzido percentual de canais na exportação:** o percentual das Declarações de Exportação selecionadas para canais de conferência será reduzido para exportadores OEA em relação aos demais exportadores;

**Parametrização imediata das Declarações de Exportação:** a parametrização das declarações aduaneiras do exportador OEA será executada de forma imediata após o envio para despacho da Declaração de Exportação (DE);

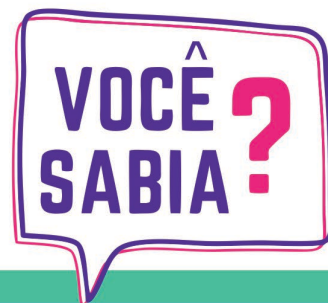


## Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança? (parte 02)

**Prioridade de conferência das Declarações de Exportação:** a Declarações de Exportação do exportador OEA selecionada para conferência será processada pelas unidades da Receita Federal do Brasil de forma prioritária, permitido o seu disciplinamento por meio de ato específico emitido pela COANA;

**Dispensa da garantia no Trânsito Aduaneiro:** será dispensada a apresentação de garantia no trânsito aduaneiro cujo beneficiário seja transportador já certificado como OEA;

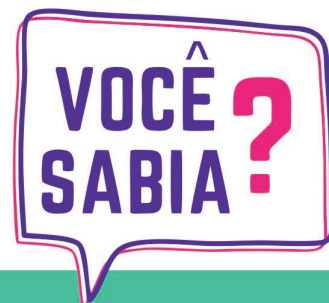
Acesso prioritário dos transportadores OEA em recintos aduaneiros.



## Quais os benefícios específicos aos OEA- Conformidade nível 1 e 2? (parte 01)

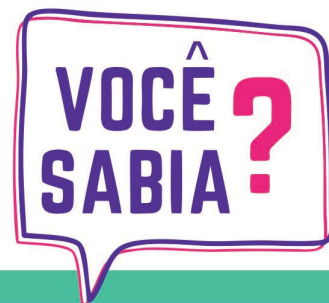
**Resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias:** nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1464/2014, desde que atendidos os quesitos de que tratam os artigos 5° e 6°;

**Dispensa de garantia na Admissão Temporária para utilização econômica:** será dispensada a apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica; e



## Quais os benefícios específicos aos OEA- Conformidade nível 1 e 2? (parte 02)

**Carga pátio por 24h de cargas aéreas procedentes diretamente do exterior:** a mercadoria importada por OEA, que proceda diretamente do exterior, terá tratamento de armazenamento prioritário, permanecendo sob custódia do depositário até ser submetida a despacho aduaneiro. Além disso, será permitido o tratamento de "**carga não destinada a armazenamento**" no Sistema de Gerência do Trânsito, do Manifesto e do Armazenamento (Mantra).



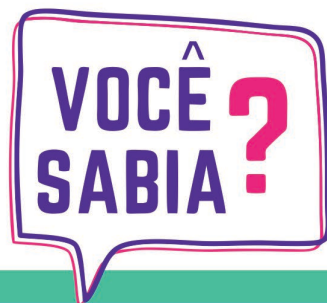


## Quais os benefícios exclusivos dos OEA-C Nível 2? (parte 01)

**Redução do Percentual de Canais na Importação:** o percentual de despachos de importação selecionados para conferência será reduzido para os importadores OEA em relação aos demais operadores;

**Parametrização Imediata das Declarações de Importação:** será executada de forma imediata após o registro da Declaração de Importação (DI);

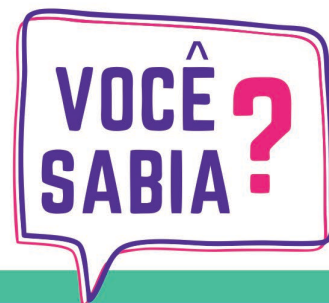
**Prioridade de Conferência das Declarações de Importação:** será processada pelas unidades locais da Receita Federal do Brasil de forma prioritária;



## Quais os benefícios exclusivos dos OEA-C Nível 2? (parte 02)

**Despacho sobre Águas OEA:** será permitido ao importador OEA registrar a Declaração de Importação (DI) antes da chegada da carga ao território aduaneiro, pelo modal aquaviário, com aplicação de seleção parametrizada imediata; e

**Canal Verde na Admissão Temporária:** dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria.

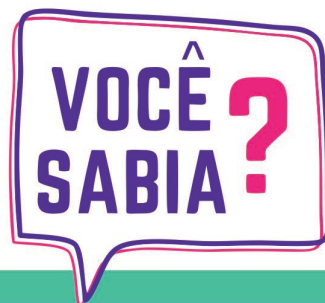


## Como garantir o benefício da carga páteo 24h no modal aéreo?

Tanto para empresas certificadas como OEA-Conformidade nível 1 quanto nível 2.

Esse benefício será usufruído quando as cargas aéreas forem procedentes diretamente do exterior, tendo tratamento de carga páteo, permanecendo sob custódia do depositário até seja submetida ao despacho aduaneiro. Para que isso ocorra, é **permitido** o tratamento de "carga não destinada a armazenamento" no Sistema de Gerência do Trânsito, do Manifesto e do Armazenamento (Mantra)

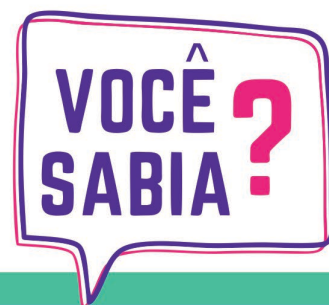
A carga não liberada, será recolhida para depósito em armazém ou terminal alfandegado após decorrido o prazo de 24 horas, contado do momento da chegada do voo.



## Quais benefícios ainda não entraram em vigor?

Os benefícios do Programa OEA contidos nos **art. 10, 11 e art. 12, I a IV da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020** são todos de aplicabilidade imediata aos operadores certificados no Programa OEA. No entanto, o benefício do **inciso V do art. 13** depende de desenvolvimento de sistemas para que ocorra a alteração do Siscomex.

Desta forma, assim que entregue essa demanda de tecnologia, as Declarações de Importação registradas por importadores OEA para o regime aduaneiro de admissão temporária poderão ser selecionadas para o canal verde de conferência aduaneira, dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria.



## O que é o Despacho sobre Águas OEA?

É uma modalidade de despacho aduaneiro de importação que permite que a Declaração de Importação (DI) relativa a mercadoria que proceda diretamente do exterior, por meio aquaviário, possa ser registrada antes da sua descarga na unidade da Receita Federal do Brasil de despacho.



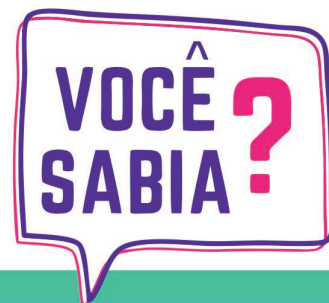
VOCÊ  
SABIA?



## Qual instrumento legal disciplina o Despacho sobre Águas OEA?

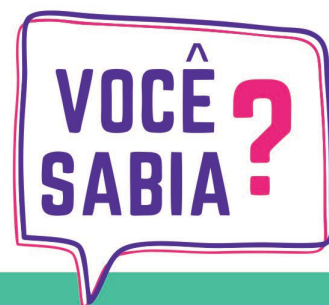
O despacho aduaneiro de importação de que trata o no inciso VII do caput do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006 é disciplinado pela **Portaria Coana nº 85 de 14 de novembro de 2017**.

Importante aqui registrar a **Portaria Coana nº 20 de 14 de maio de 2020** que altera a Portaria anterior permitindo, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, ser descarregada em porto diverso daquele jurisdicionado pela Unidade Local de despacho da Declaração de Importação, para ser movimentada até o porto de destino, entregue no porto de descarregamento, ou transferida, via rodoviária, para o porto previamente programado, através do uso de Conhecimento Eletrônico (CE) de serviço.



## Quais operadores podem utilizar esse despacho de importação?

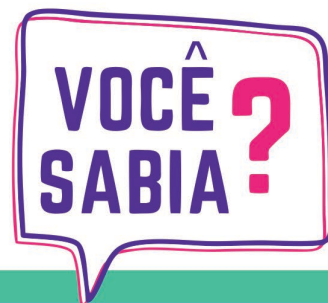
Segundo o art. 2º da **Portaria Coana nº 85 de 14 de novembro de 2017**, o Despacho sobre Águas OEA somente poderá ser utilizado por pessoa jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA) certificada na modalidade OEA-Conformidade nível 2, conforme **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.



## Quando os operadores podem utilizar o Despacho sobre Águas OEA?

O importador certificado como OEA-C2 podem utilizar o Despacho sobre Águas OEA” quando:

- A operação de importação for realizada por via aquaviária;
- A Declaração de Importação (DI) for do tipo “Consumo” ou “Admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM)”;
- O licenciamento de importação (LI), se houver, estiver deferido no momento do registro da DI.

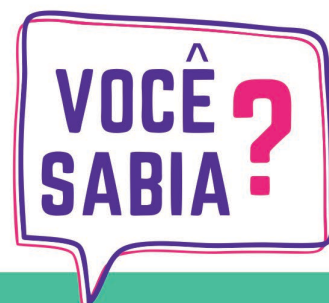


## Como a DI na modalidade Despacho sobre Águas deve ser registrada?

A Declaração de Importação na modalidade de Despacho sobre Águas OEA deverá ser registrada:

- De forma antecipada, antes da chegada da carga; e
- Sem informação de data de chegada da carga.

A informação da data de chegada de carga objeto da Declaração de Importação na modalidade de Despacho sobre Águas OEA será preenchida automaticamente pelo sistema. Esta data será a da atracação da embarcação no porto de destino final informado no respectivo CE-Mercante.

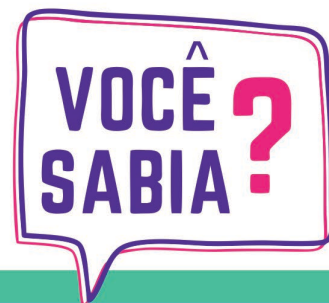


## Quais pré-requisitos devem ser observados no registro da DI?

Devem ser observados no registro da Declaração de Importação na modalidade Despacho sobre Águas OEA:

- O conhecimento eletrônico (CE-Mercante) deve ser informado pelo transportador e associado a manifesto de importação com porto de descarregamento nacional;
- A Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada no país devem ser as mesmas; e
- A carga não deve possuir atracação no porto de destino final informado no CE-Mercante.

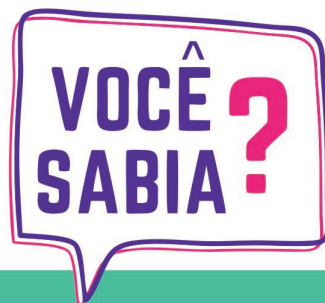
Após o registro da atracação da embarcação no porto de destino final, a importação não poderá mais seguir o rito previsto ao Despacho sobre Águas OEA.





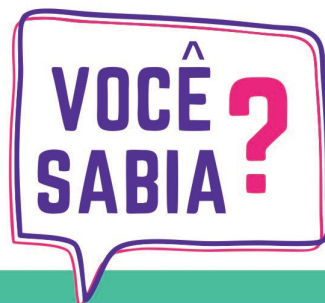
## Como proceder nos casos em que há embalagens de madeira?

Quando houver embalagem de madeira sujeita à inspeção do MAPA, caberá ao importador informar ao depositário para que este, em consonância com a legislação específica desse órgão anuente, insira a informação no sistema VIGIAGRO.



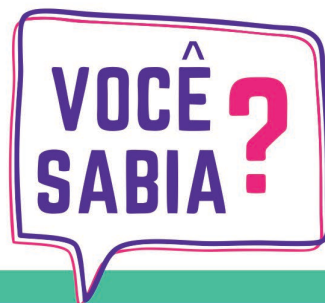
## **Mercadorias sujeitas à inspeção física de órgãos anuentes podem optar pelo Despacho sobre Águas OEA?**

Não. As mercadorias sujeitas a inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas à modalidade de Despacho sobre Águas OEA, ainda que o importador seja certificado como OEA-Conformidade nível 2.



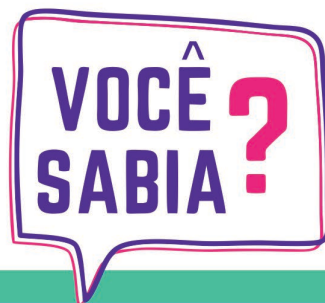
## Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI?

Não. A modalidade de Despacho sobre Águas OEA não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da Declaração de Importação, devendo a declaração ser cancelada se for necessária a alteração de modalidade.



## Como identificar se existe uma Declaração de Importação vinculada ao CE-Mercante?

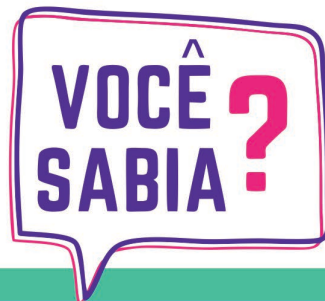
No Siscomex Carga através da consulta “*Consulta - Consulta CE - Extrair CE para Intervenientes*” é possível ver quais Conhecimentos Eletrônicos de determinada embarcação já possuem Declarações de Importação vinculadas, informando-se o período, o porto de atracação e o código IMO da embarcação. No mesmo sistema, através da consulta “*Funções – Consulta – CE Mercante – Consultar dados básicos*” é possível verificar o número da Declaração de Importação vinculada.



## Como ocorre a seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira no Despacho sobre Águas OEA?

A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira, no Despacho sobre Águas OEA, ocorre logo após o registro da Declaração de Importação (DI), da seguinte forma:

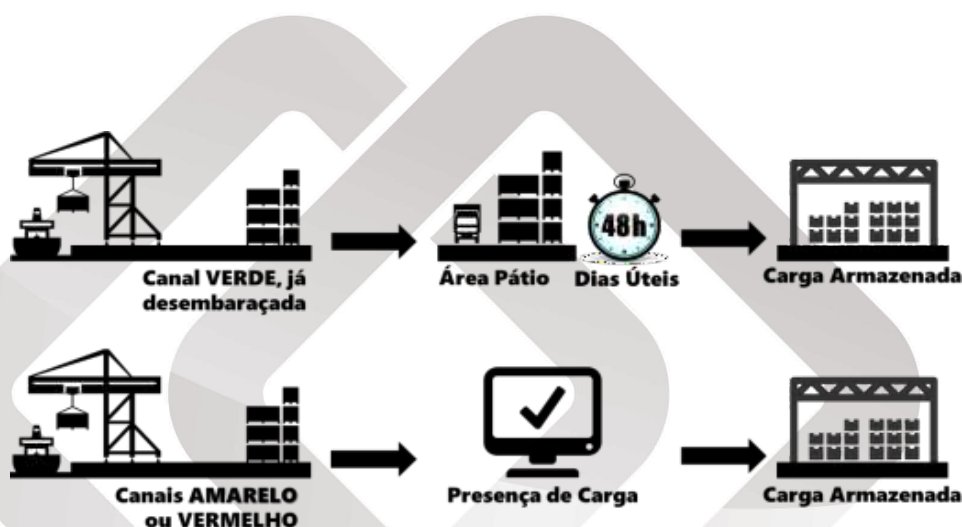
- Canal verde, com o desembaraço automático da DI;
- Canal amarelo, com análise documental logo após a vinculação do dossiê eletrônico à DI, com os respectivos documentos instrutivos, antes da chegada da carga.
- Canal vermelho, com análise documental e verificação física:
  - agendada com a prioridade a que faz jus o importador certificado OEA-C2; e
  - realizada após a descarga da mercadoria e o seu armazenamento pelo depositário.





## Quem registra a presença de carga vinculadas à DI no Despacho sobre Águas OEA?

O depositário registrará a presença das cargas vinculadas às Declarações de Importação no Despacho sobre Águas OEA, informando no Siscomex Presença de Carga o Número de Identificação da Carga (NIC). Este será vinculado à Declaração de Importação e indisponibilizado automaticamente no momento de sua geração. Fica dispensado o registro do NIC no Siscomex Presença de Carga quando o canal de conferência da Declaração de Importação vinculada for verde.



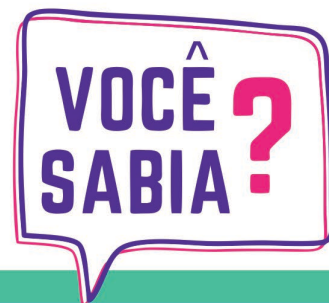
**VOCÊ SABIA?**

## Como identificar o canal de conferência da DI, para registro da presença de carga?

De posse do número da Declaração de Importação, na consulta “*Funções – Entregar carga – Entregar por DI/DSI eletrônica*” é possível verificar se a mercadoria pode ser entregue. Se o sistema indicar que a mercadoria pode ser entregue, ou ela passou pelo canal verde ou pelo amarelo e a documentação já foi analisada. Caso não esteja disponível para entrega, a Declaração de Importação foi selecionada para conferência.

Normalmente o depositário registra a presença de carga quando recebe a mercadoria. No despacho sobre águas deve-se agir da mesma forma. Esse registro não altera as informações já inseridas automaticamente nas Declarações de Importação que passaram pelo canal verde.

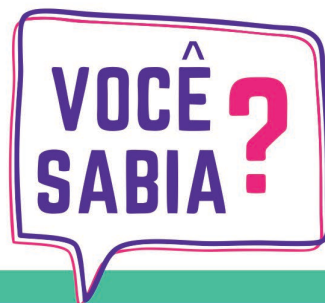
No SICOMEX CARGA, após o registro da presença de carga a situação é alterada para “carga armazenada no respectivo recinto”.



## **Por quanto tempo a carga do Despacho sobre Águas deve ser mantida em área pátio?**

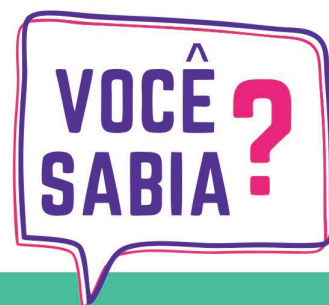
O depositário deve manter a carga em área pátio por 48 (quarenta e oito) horas, considerado somente o tempo decorrido em dias úteis, a partir da sua chegada, quando a Declaração de Importação vinculada à carga estiver desembaraçada no canal verde de conferência aduaneira.

Findas as 48 horas, a carga deverá ser armazenada pelo depositário, caso não tenha sido retirada pelo importador.



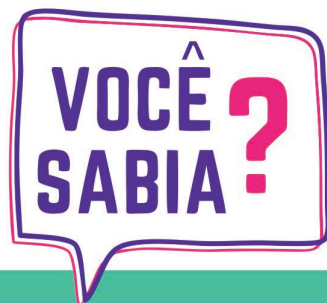
## O que fazer nos casos de mercadoria desembaraçada e não for retirada em 48h?

O depositário, em caso de chegada de carga desembaraçada e não retirada em 48 horas, poderá armazená-la, mesmo sem a informação da presença de carga.



## Qual a implicação da permanência da carga em área pátio além das 48 horas?

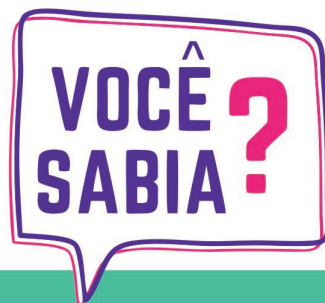
A permanência da carga despachada na modalidade Despacho sobre Águas e não retirada no prazo de 48 horas configura um descumprimento de norma da Receita Federal do Brasil.





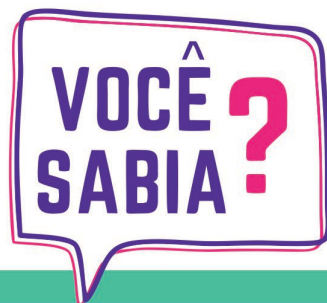
## Como deve ser a entrega ao importador da carga objeto do Despacho sobre Águas OEA?

A entrega, ao importador, da carga objeto da Declaração de Importação registrada na modalidade de Despacho sobre Águas OEA, deverá seguir os procedimentos previstos no art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.



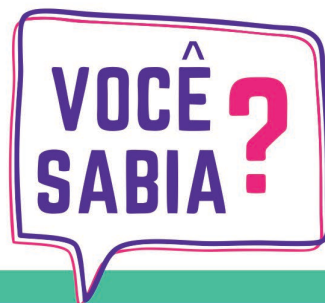
## Há alguma comunicação direta do importador ao depositário informando a chegada de carga já desembaraçada?

Não. O importador somente precisa comunicar ao depositário para fins de informação ao MAPA nos casos de inspeção de madeira.



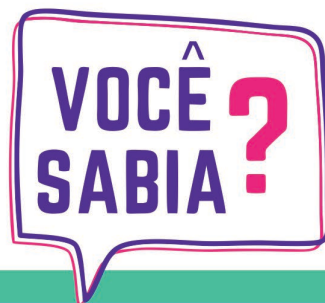
## Como ocorrerá o pagamento antecipado do AFRMM?

O pagamento antecipado do AFRMM exige apenas que a carga já esteja manifestada no Sistema Mercante, não necessitando de Declaração de Importação registrada, ou seja, poderá ser realizada a qualquer tempo a partir da informação da carga.



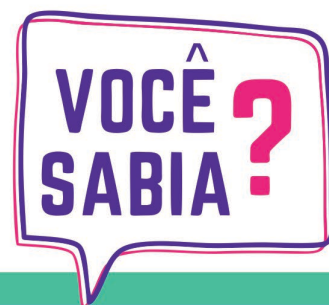
## Como proceder nos casos de Isenção ou Suspensão do AFRMM?

O reconhecimento de Isenção/Suspensão de AFRMM poderá ser antecipado, desde que a Declaração de Importação de despacho sobre águas seja registrada. Neste caso deve-se primeiro, registrar a Declaração de Importação e depois solicitar Isenção ou Suspensão.



## É possível o registro da DI em zona secundária?

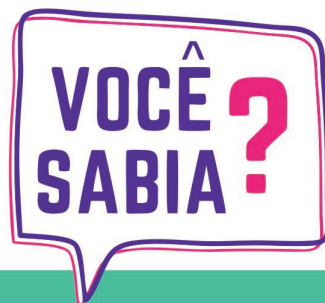
Não. A regra é para que a Declaração de Importação despacho sobre água OEA seja feita em Zona Primária.





## **Após a chegada da carga é possível realizar uma transferência entre recintos (trânsito simplificado)?**

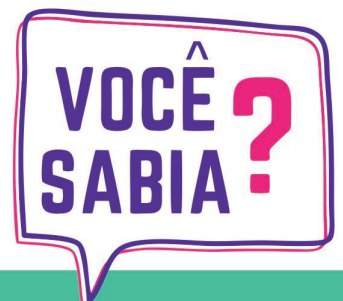
Não. Após o registro da Declaração de Importação, não cabe mais o registro de trânsito aduaneiro, mesmo que o simplificado, pois não há o que se falar em suspensão de tributos, uma vez que estes já foram pagos.



## **Quando houver de “quebra de lote” e a Declaração de Importação já está desembaraçada, o que fazer?**

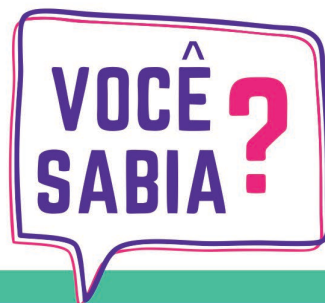
Nos casos em que foi manifestado certo número de contêineres, mas na chegada verifica-se que a quantidade foi menor (conhecido como “quebra de lote”), a Declaração de Importação deverá ser retificada.

Após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.



## **Se a Declaração de Importação foi elaborada com o recinto incorreto, qual o procedimento?**

Cancelamento da Declaração de Importação e registro de uma nova.



## É possível realizar despacho sobre águas de mercadorias a granel?

O sistema não impede o registro de importações de mercadorias transportadas a granel na modalidade “despacho sobre águas - OEA”. O que ocorre é que, na importação desse tipo de mercadoria, geralmente existe a necessidade de retificação da Declaração de Importação (DI), já que a quantidade de mercadoria descarregada dificilmente corresponde a que foi informada no registro da Declaração de Importação.

Tendo em vista que, na descarga da mercadoria a Declaração de Importação já pode estar desembaraçada, ao realizar a retificação da quantidade para um valor maior do que o já registrado será necessário o recolhimento da diferença dos tributos e demais encargos. Se a quantidade descarregada for menor do que a já informada na Declaração de Importação, após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.

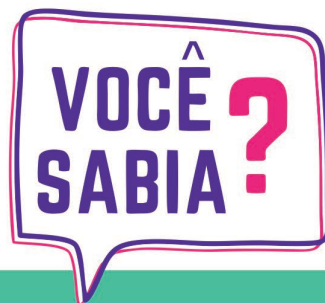
A callout box with a purple border and a white background, containing the text 'VOCÊ SABIA?' in a bold, purple, sans-serif font. The box has a speech bubble-like shape with a tail pointing towards the bottom right.

**VOCÊ SABIA?**

## **A modalidade de desembaraço sobre águas pode ser utilizada tanto para importação de containers FCL como de LCL?**

Trata-se de importações de cargas normais, quando todo o conteúdo do contêiner pertence ao importador (*Full Container Load* - FCL) e cargas consolidadas, quando o contêiner é consolidado (*Less Container Load* - LCL).

Nestes dois casos é possível realizar com a modalidade despacho sobre águas, nas Declarações de Importação aquaviárias de consumo.

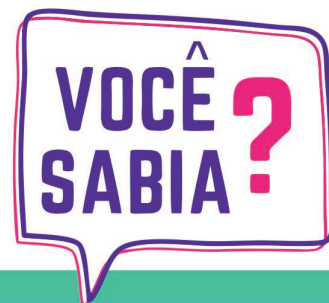




## Quais são os requisitos de admissibilidade do Programa OEA?

Os requisitos de admissibilidade avaliam se o operador está apto a participar do processo de certificação.

- Adesão ao **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)**;
- Adesão à **Escrituração Contábil Digital (ECD)**;
- Comprovação de **Regularidade Fiscal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND),
- Inscrição no **CNPJ** e recolhimento de tributos federais;
- Atuação como interveniente em atividade **passível de certificação** como OEA por, no mínimo, **24 meses**;
- Autorização para o requerente operar em sua área de atuação, nos termos estabelecidos pelo **órgão de controle específico**, quando for o caso; e
- **Inexistência de indeferimento** de pedido de certificação ao Programa OEA nos últimos **6 meses**.

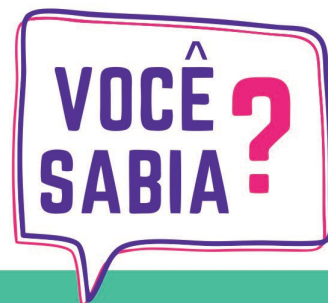


## Qual o significado dos requisitos de admissibilidade?

São requisitos objetivos elencados pelo Programa Brasileiro de OEA como sendo de cumprimento obrigatório por todos os operadores que estejam pleiteando a certificação. A análise dos requisitos será feita no prazo de 15 dias da juntada dos documentos elencados no art. 15, conforme estabelecido no art. 18, inciso I da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**.

Constatado o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, o requerente será intimado a sanear o processo. O não atendimento da exigência para saneamento do processo, no prazo definido pela Receita Federal do Brasil, implicará o arquivamento do pedido de certificação OEA.

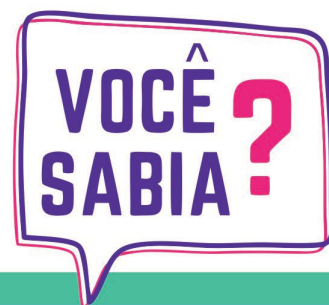
O solicitante da certificação poderá, a qualquer tempo, após o arquivamento, solicitar nova certificação.



## Como aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)?

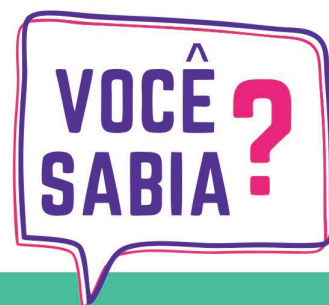
Para adotar o DTE, o contribuinte precisa ter a certificação digital e fazer a opção no Portal e-CAC. A adesão permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal. Ao aderir ao DTE, o contribuinte terá várias facilidades, como:

- Cadastrar até 3 números de celulares e 3 endereços de e-mail para recebimento do aviso de mensagem na caixa postal;
- Redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais;
- Garantia quanto ao sigilo fiscal e segurança contra o extravio de informações; e
- Acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.



## **Mesmo dispensado pela IN RFB nº 1420/13, preciso ter Escrituração Contábil Digital (ECD) para ser OEA?**

Sim. Ainda que dispensado pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 que traz os casos de exigência da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD), o operador que tiver interesse na certificação OEA deverá estar com o sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD) em operação para que seu pleito seja admitido à análise do Programa OEA.



## Como comprovar minha Regularidade Fiscal?

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

A certidão somente é emitida para o contribuinte devidamente inscrito no (CNPJ). Ela é emitida para o CNPJ do estabelecimento matriz, tendo validade para todos os outros estabelecimentos. Certidões positivas de débitos com efeito negativo não excluem a admissibilidade no Programa OEA.

A purple-outlined speech bubble containing the text 'VOCÊ SABIA?' in a bold, purple, sans-serif font. The bubble has a tail pointing towards the bottom right.

**VOCÊ  
SABIA?**



## Quanto tempo demora para conseguir uma certidão de débitos?

A certidão de débitos pode ser emitida imediatamente pela Internet.

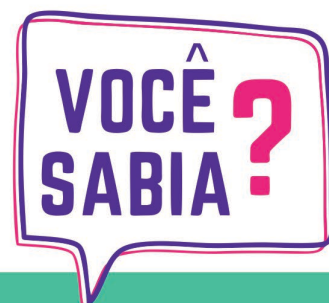
Caso não seja possível a obtenção por questões de possível **pendência** apresentada, o contribuinte poderá obter a pesquisa de situação fiscal no Portal e-CAC. Após a realização da pesquisa e, se não for possível resolver todas as pendências por meio da Internet, o contribuinte deverá procurar a unidade da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário munido do Requerimento de Certidão de Débitos, assinado por pessoa legalmente qualificada, documentação comprobatória da regularização das pendências e com os demais documentos necessários.



VOCÊ  
SABIA?

## Preciso comprovar a inscrição no CNJP e recolhimento dos tributos federais?

Os requerentes precisam apresentar documentos comprobatórios do cumprimento desse requisito, apenas atentar para o atendimento do período de 24 meses exigido. Estas informações podem ser facilmente consultadas nos sistemas da Receita Federal do Brasil.

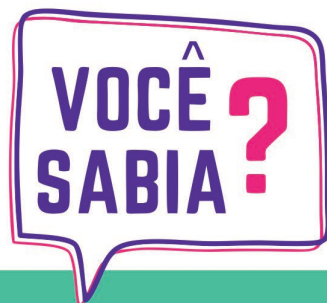


## Como comprovar a atuação como um interveniente passível de certificação?

O objetivo dessa consulta é a comprovação de que o requerente está atuando ativamente na atividade para a qual está requerendo a certificação, há mais de 24 meses.

Desta forma, se o requerente for um exportador/importador, tais informações serão extraídas dos sistemas da Receita Federal, não necessitando de comprovação documental.

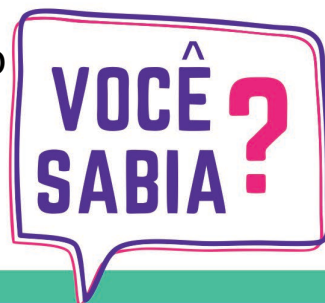
No entanto, para os demais intervenientes, solicitam-se **notas fiscais de serviço e/ou documentos que permitam esta aferição para comprovação da atividade durante o período analisado.**



## O prazo de 24 meses de inscrição no cadastro CNPJ e de atuação como interveniente certificável pode ser flexibilizado?

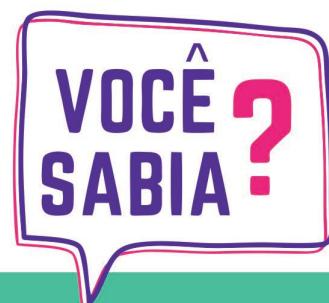
Esse prazo não se aplicará nas hipóteses de requerimentos de certificação apresentados por:

- Pessoa jurídica controlada ou coligada de entidade estrangeira certificada no país de domicílio em programa equivalente ao Programa Brasileiro de OEA;
- Empresas cujo quadro societário seja composto, majoritariamente, por pessoas jurídicas certificadas OEA;
- Importadores ou exportadores que tenham realizado no mínimo 100 (cem) operações de comércio exterior por mês de existência; ou
- Pessoa jurídica sucessora de uma empresa certificada como OEA, resultante de processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que permaneça sob o controle administrativo do mesmo grupo controlador da empresa sucedida.



## Como comprovar que existe a autorização para atuar na área que se pretende certificar?

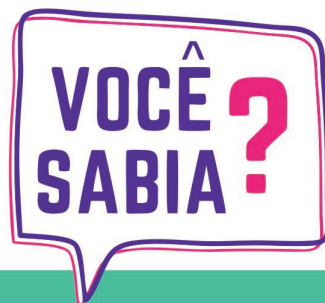
A comprovação da autorização para operar em sua área de atuação deverá ser feita mediante a apresentação de documento emitido pelo órgão de controle específico que determina a permissão pleiteada.





## Quais são os critérios de elegibilidade?

- **Histórico do cumprimento da legislação aduaneira:** Objetiva evitar reincidência de infração à legislação aduaneira.
- **Gestão da informação:** objetiva assegurar disponibilidade e exatidão de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior.
- **Solvência financeira:** Mantém e aperfeiçoa todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA.
- **Política de Recursos Humanos:** Visa evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira.
- **Gerenciamento de Riscos Aduaneiros:** Ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios das modalidades das certificações de Segurança e Conformidade.

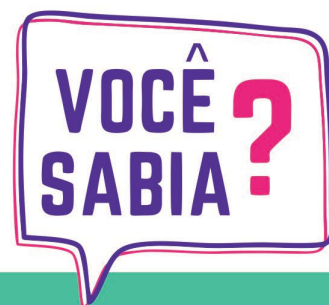


## O que é considerado na análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é evitar reincidência de infração à legislação aduaneira.

Desta forma, foi determinado que os requerentes da certificação devem ser adotar medidas destinadas a prevenir a recorrência de infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira cometidas nos últimos 3 (três) anos.

Serão analisados os 3 (três) anos, anteriores da data do envio do requerimento de certificação para a análise, pelo Sistema OEA. Este período será prorrogado até a data de sua efetiva análise pela OEA.

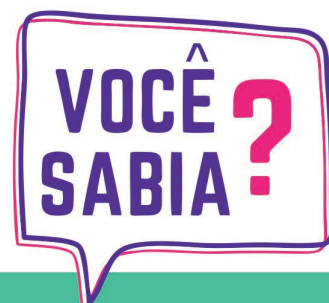


## O que será analisado quanto às infrações encontradas neste período?

Será analisado se existem infrações à legislação aduaneira, graves ou cometidas de forma reiterada. Adicionalmente, serão verificadas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem, além das medidas corretivas adotadas para evitar reincidência destas infrações.

No caso em que a requerente seja **pessoa jurídica**, serão analisadas as infrações cometidas também por **pessoas físicas** com poderes de administração.

Saliente-se ainda que, para apuração do histórico de cumprimento da legislação aduaneira, serão consideradas as exigências fiscais impostas no curso do despacho aduaneiro registradas no SISCOMEX.

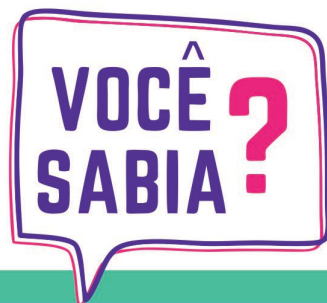


## O que são infrações graves à legislação aduaneira?

São consideradas graves as infrações:

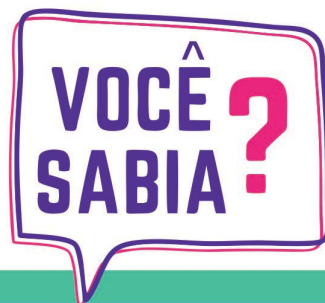
- Cometidas deliberadamente, independentemente das consequências;
- Decorrentes de negligência manifesta;
- Que acarretam sanções significativas ou representações fiscais para fins penais;
- Que constituam grave ameaça à segurança da cadeia logística internacional.

Nesse sentido, são exemplos de infrações graves o terrorismo, o tráfico ilícito internacional, o contrabando, o descaminho, a fraude, a violação a direitos de propriedade industrial ou intelectual.



## Infrações não relevantes podem se tornar relevantes?

Sim. A depender da frequência com que ocorrem, infrações consideradas leves podem se tornar relevantes para fins de certificação OEA, uma vez que a ocorrência reiterada demonstra o não saneamento, pelo requerente, dos reais fatores que ocasionaram tais erros (infrações), ou ausência de tomada de medidas corretivas e/ou preventivas



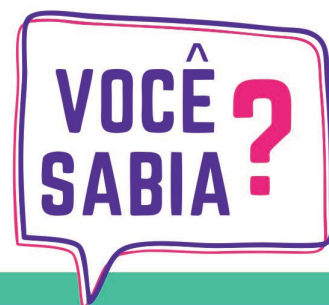


## O que se avalia quanto à gestão da informação?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, os objetivos desse critério são assegurar disponibilidade e exatidão de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior e assegurar exatidão de informações de interesse aduaneiro declaradas.

Desta forma, foram determinadas exigências que os requerentes da certificação devem atender relacionadas a quatro requisitos:

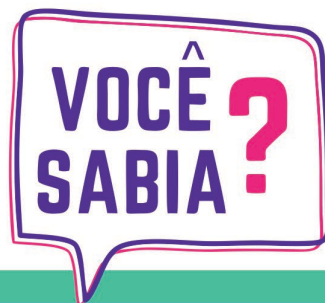
- Registros das operações;
- Segurança da informação;
- Qualidade documental; e
- Informações declaradas.



## Quais as exigências quanto aos registros das operações?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA:

- **Devem** ser mantidos registros que permitam auditoria de todas as operações de comércio exterior; e
- Os registros **devem** ser tempestivos, legíveis, completos e confiáveis.



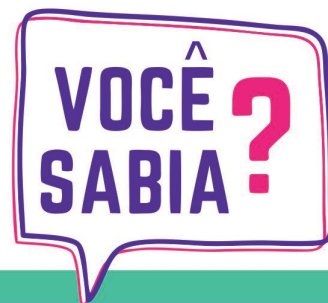
## Quais principais atividades relacionadas ao comércio exterior que devem ser registradas?

O operador deve assegurar o registro das atividades relacionadas com operações de comércio exterior, especialmente:

- Vendas e ordens de venda;
- Compras e ordens de compra;
- Controle de estoque;
- Produção;
- Expedição;
- Declarações aduaneiras;
- Transporte;
- Armazenamento de unidades de carga;
- Financeiros (recebimentos e pagamentos).

Tendo em vista a rastreabilidade das operações, deve-se também assegurar a integração dos citados registros.

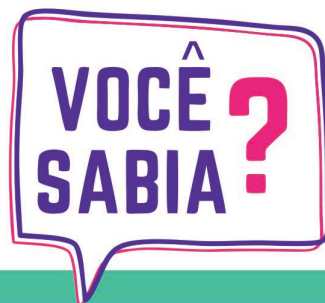
A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



## Quais as exigências quanto à segurança da informação?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA que:

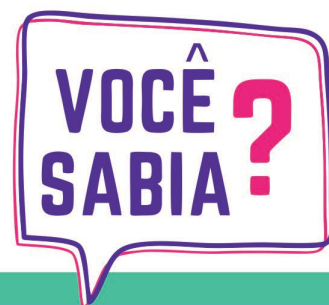
- As informações relacionadas com as operações de comércio exterior devem ser protegidas contra acesso não autorizado;
- As autorizações de acesso devem ser concedidas para cada funcionário individualmente;
- A autenticação de acesso deve ocorrer por meio de senha, com política de renovação definida;
- Deve existir política de segurança da informação, de conhecimento por parte de toda a organização;
- Medidas devem ser adotadas a fim de identificar violações à política de segurança da informação da organização;
- Devem ser previstas medidas disciplinares aplicáveis aos casos de violação à política de segurança da informação da organização; e
- As informações devem ser armazenadas de forma que possibilite sua restauração.



## Quais as exigências quanto à qualidade documental?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA que:

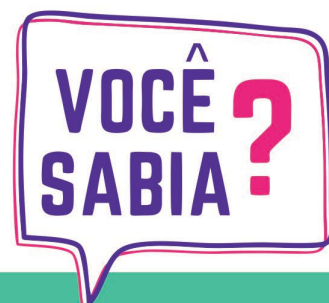
- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que as informações de interesse aduaneiro nos documentos sejam legíveis, completas, e confiáveis para identificar as operações a que se referem;
- O procedimento deve assegurar que as informações constantes nos documentos correspondam às mercadorias recepcionadas e/ou expedidas; e
- O procedimento deve assegurar que discrepâncias entre mercadorias e correspondentes documentos tenham suas causas apuradas e sejam devidamente tratadas, incluindo comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.





## O que se entende por informações legíveis, completas e confiáveis?

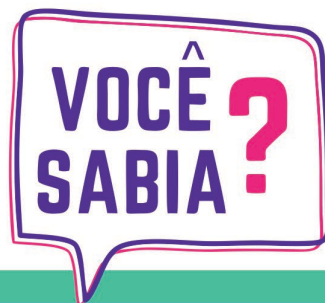
Considera-se informação legível a que tem nitidez e pode ser lida com facilidade nos documentos. Por sua vez, entende-se como informação completa aquela que possibilita a plena compreensão do objeto descrito. Por último, é confiável a informação quando há certeza sobre sua correspondência com o objeto a que se refere.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à qualidade documental?

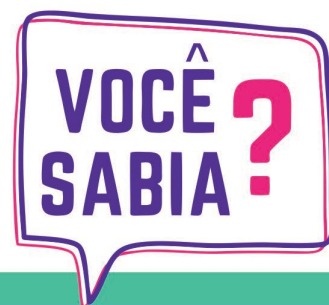
O subcritério Qualidade Documental é de extrema importância no processo de certificação OEA. Por meio dos procedimentos por ele exigidos que será permitida a obtenção de informações de interesse aduaneiro, tais como as características das mercadorias, a correta identificação dos responsáveis, e a verificação das discrepâncias, que por ventura possam existir, entre os documentos instrutivos aduaneiros e as informações declaradas.

Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



## Qual a exigência quanto às informações declaradas?

É exigido dos requerentes da certificação OEA a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que informações de interesse aduaneiro sejam tempestivamente declaradas e correspondam às constantes nos documentos que as amparam.

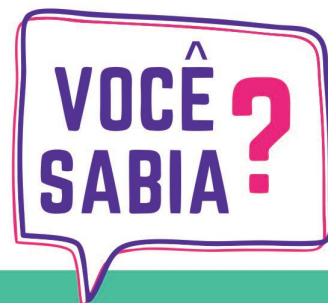


## Quais cuidados devo ter em relação à unidade de medida nas informações declaradas?

O procedimento de preenchimento de declarações aduaneiras do requerente da certificação OEA deve assegurar que as informações prestadas correspondam às constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro.

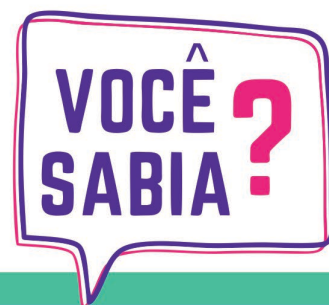
Desta forma, se utilizada internamente, pelo requerente, unidade de medida diversa das constantes nos documentos de aquisição e venda, as conversões de unidades devem assegurar que as quantidades resultantes correspondam às constantes nos documentos.

Se utilizada, em documentos de aquisição e venda, unidade de comercialização diversa da unidade de medida estatística, as conversões de unidades devem assegurar que, em declarações aduaneiras, sejam informadas quantidades corretas na unidade de medida estatística.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às informações declaradas?

O subcritério informações declaradas é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.





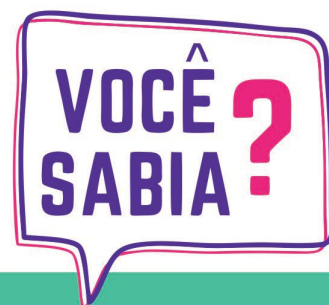
## O que é exigido quanto à solvência financeira?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é manter e aperfeiçoar todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA.

Desta forma, foram determinados dois requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

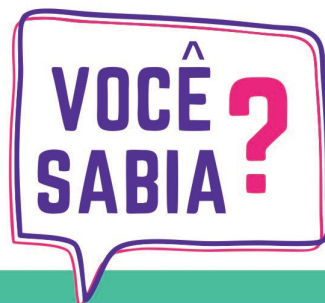
**Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal:** Nada constar em nome do operador, como réu, requerido ou interessado, nos últimos 3 (três) anos, em distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, tampouco em processos de medidas cautelares fiscais.

**Situação financeira sólida:** Dispor de capacidade financeira suficiente para cumprir com compromissos necessários para atendimento das exigências do Programa OEA.



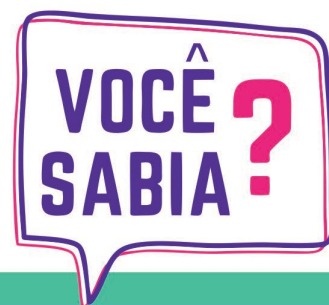
## **Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à situação financeira sólida?**

O subcritério situação financeira sólida é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



## Como será comprovada a solvência financeira de uma empresa nova?

A comprovação da solvência financeira será mediante a verificação da integralização do Capital Social, da análise do Balanço Patrimonial inicial, conferência dos extratos bancários, entre outros métodos disponíveis.

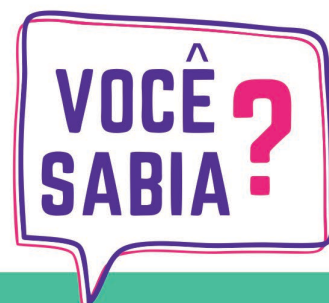


## O que é analisado quanto à política de recursos humanos?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira.

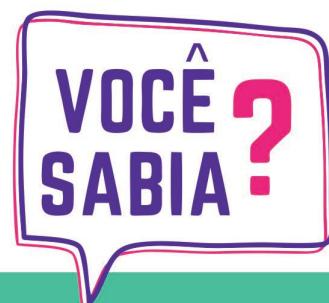
Desta forma, foram determinados quatro requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Identificação de cargos sensíveis;
- Seleção de pessoal para cargos sensíveis;
- Acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis; e
- Desligamento de pessoal.



## O que são cargos sensíveis para o Programa OEA?

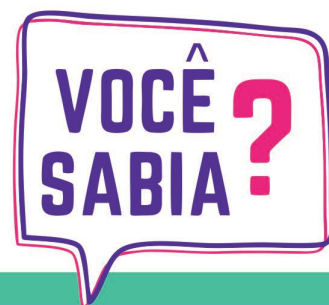
São considerados sensíveis cargos com atribuições cujo desempenho possa afetar o atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, em termos de segurança da cadeia logística ou de cumprimento de obrigações tributárias e aduaneiras.





## Qual exigência quanto à identificação de cargos sensíveis?

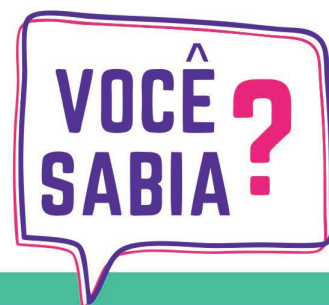
É exigido dos requerentes da certificação OEA que a descrição de cada cargo da organização deve indicar se o cargo é sensível no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneiras.



## Como proceder se não identifico os cargos sensíveis?

É de suma importância para o Programa OEA que as empresas indiquem nas descrições dos cargos quais deles se tratam de cargos sensíveis no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneira.

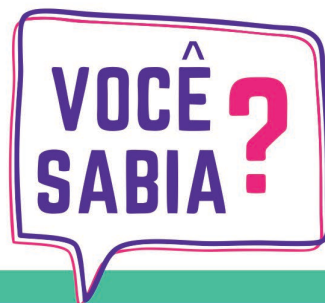
Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o plano de cargos para a inserção da indicação dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.



## Quais as exigências quanto ao processo de seleção de pessoal aos cargos sensíveis?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à seleção de pessoal aos cargos sensíveis:

- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de pessoal;
- O procedimento deve estabelecer que informações fornecidas - tais como referências profissionais ou pessoais - sejam validadas antes da contratação; e
- O procedimento deve contemplar, previamente à seleção, análise de histórico - para candidatos com experiência profissional - dentro dos limites legais.

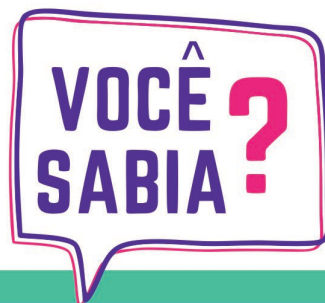


## Como proceder se não possuo processo específico para cargos sensíveis?

O processo de seleção dos candidatos aos cargos aos cargos sensíveis deve ser um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que preveja a validação prévia das referências profissionais ou pessoais fornecidas e o histórico pelos candidatos, dentro dos limites legais.

O mesmo procedimento deve ser exigido das empresas de RH, prestadoras de serviços de recrutamento, para esses cargos sensíveis.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o procedimento de contratação dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

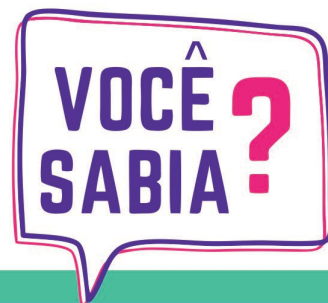


## Como proceder se não faço acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis?

É obrigatório ter um procedimento formal (escrito) para acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis, cuja finalidade é de prevenir condutas ilícitas, dissonantes das políticas da organização ou que constituam ameaça à segurança da cadeia logística internacional ou ao cumprimento de obrigações tributárias ou aduaneiras.

A manutenção de registros das ações empreendidas - preventivas e corretivas - além de evidenciar sua realização, constitui parte importante do histórico funcional. O mesmo procedimento deve ser adotado, caso seja executado de forma terceirizada.

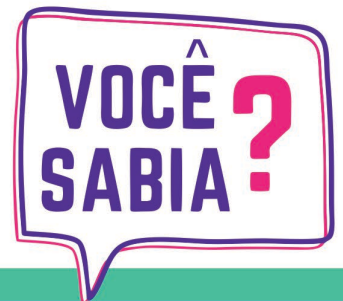
Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o procedimento de acompanhamento dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA





## Quais as exigências quanto ao processo de desligamento de pessoal?

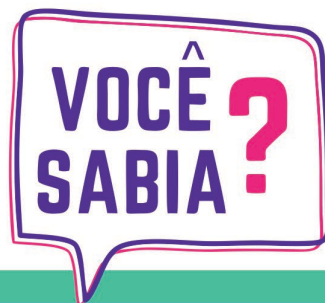
- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, de desligamento de pessoal;
- O procedimento deve estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso às instalações físicas do operador;
- O procedimento deve estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso lógico ao ambiente informatizado do operador;
- O procedimento deve estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de representações porventura existentes, evitando assim que pessoal desligado represente o operador perante a Aduana; e
- O procedimento deve estabelecer a devolução de quaisquer utensílios e vestuário porventura em posse da pessoa ora desligada.



## O que fazer se não possuo procedimento formal de desligamento de pessoal?

É obrigatório ter um procedimento formal (escrito) de desligamento de pessoal que estabeleça que todos os departamentos envolvidos sejam imediatamente comunicados e repercutam esse desligamento quanto à revogação de acesso às instalações e sistemas, ao término das representações, entre outros. O mesmo procedimento deve ser adotado, caso seja executado de forma terceirizada.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o procedimento formal de desligamento de pessoal antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

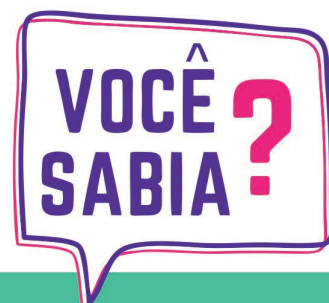


## Em que consiste o critério gerenciamento de riscos aduaneiros?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos relacionados com os critérios do Programa OEA.

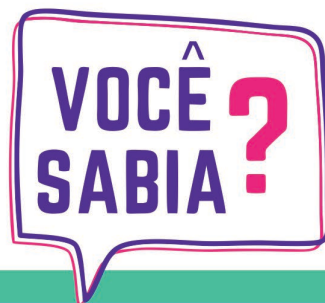
Desta forma, deve existir um processo de gerenciamento que trate e monitore eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios compreendidos na respectiva modalidade de certificação.

Esse critério é exigido de todos os operadores solicitantes das modalidades OEA-Segurança e OEA-Conformidade.



## Como proceder se não tenho gerenciamento de riscos?

O subcritério gerenciamento de riscos é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

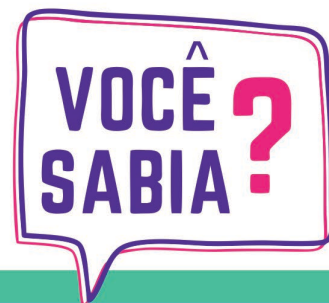


## Porque o gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade?

O gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade pois ele tem a finalidade, segundo o art. 14, II, de demonstrar a confiabilidade dos operadores no comércio exterior.

Desta forma, se a empresa não tem implementado o gerenciamento de risco e deseja ser um operador certificado como OEA, ela deverá implementar um Processo de Gerenciamento de Risco, sob pena de ter o seu requerimento indeferido.

O Programa OEA é um programa de parceria público-privada. As empresas devem adotar os procedimentos que garantam a redução do risco e a Receita Federal de Brasil garantir a fruição dos benefícios do Programa, com intuito de fornecer maior agilidade das cargas.

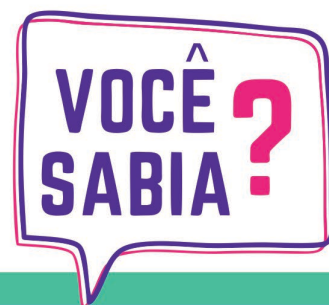




## Como devo demonstrar o processo de gerenciamento de risco adotado?

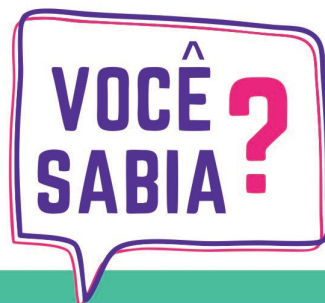
A implementação de um processo de gerenciamento de risco na empresa exige diversas atividades internas, como reuniões de brainstorm para levantamento dos eventos de risco, identificação de suas causas e efeitos, mensuração de suas probabilidades e consequências, avaliação dos procedimentos que estão implementados (tratamentos), definição de controles de eficácia desses processos (monitoramentos periódicos), além da propositura de tratamento e monitoramentos que possam ser implantados para diminuir o nível de risco futuro.

Desta forma, o requisito do programa OEA é a existência de um Processo de Gerenciamento de Risco, assim entendido como um modelo sistemático que permita identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto nos demais critérios do Programa.



## **É obrigatória a contratação de uma consultoria para atestar cumprimento do critério gerenciamento de risco?**

Nos termos da legislação, cabe ao requerente demonstrar perante a autoridade aduaneira atendimento os níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, assim, não há obrigatoriedade de fazê-lo por intermédio de terceiros.



## **Existe um modelo específico de Mapa de Riscos adotado pela RFB?**

Não. Cada operador deverá montar seu próprio Mapa de Risco. Para fins do gerenciamento de riscos aduaneiros deverá ser apresentado as informações sobre os critério específico, objetivo relacionado, evento de risco e suas causas e seus efeitos para risco inerente, com as avaliações de probabilidades, consequências e nível de risco. Para risco residual a descrição dos tratamentos e monitoramentos existentes e as avaliações de probabilidades, consequências, nível de risco e o ponto de controle que demonstra a diferença entre os níveis de risco inerente e residual.

Por fim, o risco futuro com a descrição dos tratamentos e monitoramentos propostos e as avaliações de probabilidades, consequências e nível de risco previstos, caso os referidos tratamentos e monitoramento sejam implementados.

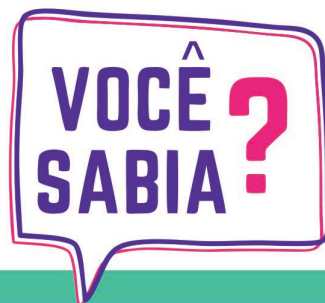
A speech bubble graphic with a purple outline and a white background, containing the text 'VOCÊ SABIA?' in purple and pink.

**VOCÊ SABIA?**

## **A requerente da certificação OEA precisa ser previamente certificada na ISO 31000?**

Não. O requisito do programa OEA é a existência de um processo de gerenciamento de risco, assim entendido como um modelo sistemático que permita identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto nos demais critérios do Programa.

Já quanto ao mapa de risco, que é uma evidência da implementação do processo de gestão de risco, sugerimos que seja nos moldes da ISO 31000. O mapa de risco não é requisito. O requisito é ter o processo de gerenciamento de risco.



## Segundo a ISO 31000, como o processo de gerenciamento de risco está estruturado?

Gerenciamento de riscos pode ser definido, resumidamente, como o processo por meio do qual riscos são identificados, analisados, avaliados e tratados. Tal processo, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 31000:2018, pode ser dividido em etapas, como ilustradas e descritas a seguir:



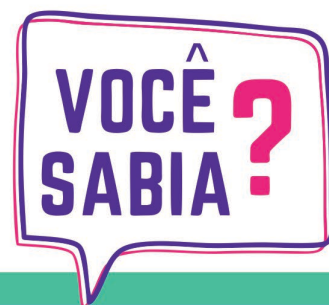
VOCÊ SABIA?



## No processo de gerenciamento de risco, o que é o estabelecimento do contexto?

O estabelecimento do contexto é a fase inicial do gerenciamento de risco, quando o ambiente é apresentado, os objetivos devem ser identificados, e o escopo, delimitado. A delimitação de escopo é essencial, para que o processo seja desenvolvido dentro de limites definidos.

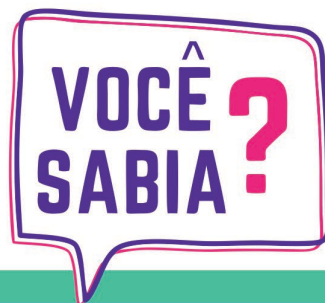
Os objetivos dos critérios do Programa OEA podem ser obtidos através da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**. Na delimitação do escopo, deve-se considerar os responsáveis pela execução dos processos de trabalho relacionados ao cumprimento dos objetivos dos critérios.



## Em que consiste a avaliação do risco? (parte 01)

A avaliação do risco abrange identificar, analisar e avaliar os riscos.

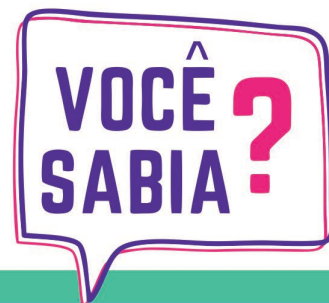
**Identificação de riscos:** consiste na detecção de eventos internos e externos com potencial impacto, negativo ou positivo, nos objetivos do que está sob avaliação. A cada risco identificado, devem ser associadas causas e efeitos possíveis, caso ocorra. A finalidade desta etapa é gerar uma ampla lista de riscos baseada nos eventos, pois um risco não identificado nesse momento, não será incluído em análises posteriores.



## Em que consiste a avaliação do risco? (parte 02)

**Análise de riscos:** nesta etapa, causas e efeitos dos riscos são apreciados, sendo definidas suas probabilidades de ocorrência e suas consequências; denomina-se nível de risco o produto desses fatores. Ainda, são verificados os controles existentes e sua efetividade.

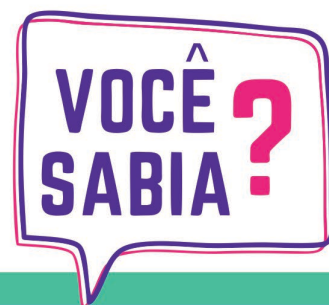
**Avaliação de riscos:** esta etapa consiste em comparar o nível de risco apurado na etapa de análise de riscos com os critérios definidos na etapa de estabelecimento do contexto como base para avaliação da significância dos riscos. A finalidade é auxiliar na tomada de decisão.



## Quais métodos de análise do risco podem ser empregados?

A escolha do método é influenciada por fatores como contexto, objetivos e recursos disponíveis. Os métodos de análise de riscos podem ser:

- **Quantitativo:** análise numérica da probabilidade e da consequência;
- **Qualitativo:** o nível de risco é expresso por descrições, em vez de meios numéricos; ou
- **Semiquantitativo:** são atribuídos valores ou intervalos de valores a escalas qualitativas.

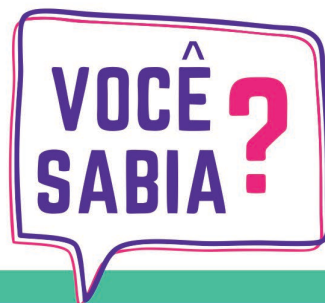


## Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos? (parte 01)

O objetivo modificar níveis de risco apurados, por meio de controles novos ou aperfeiçoamento de controles existentes.

São resultados possíveis do tratamento de riscos:

- Remoção da fonte de risco;
- Alteração da probabilidade de ocorrência;
- Alteração da consequência;
- Ação de evitar o risco (não iniciar ou descontinuar atividade que origina o risco);
- Ação de aumentar o risco (positivos), visando a aproveitar oportunidade.

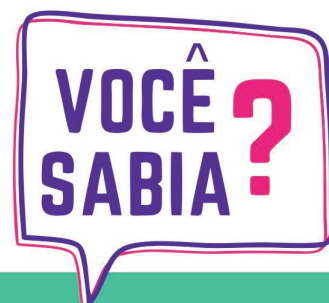




## Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos? (parte 02)

Ainda para este processo é necessário que seja definido a ordem de prioridade de cada tratamento, incluindo também as opções de monitoramento, que permite aferir a eficácia das medidas propostas e a alteração do nível de risco.

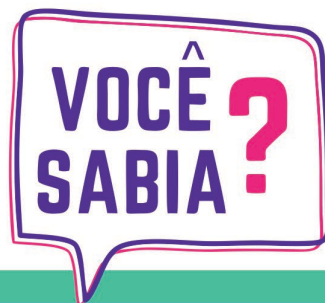
Um plano de ação para tratamento de riscos inclui, entre outras medidas, identificar as razões que orientaram a escolha dos controles a serem implementados, os benefícios esperados, os responsáveis, as ações propostas, os recursos necessários.



## Em que consiste o monitoramento do processo de Gerenciamento de Riscos?

Atividades permanentes, por meio das quais se **acompanha** a evolução dos níveis de risco, com o objetivo de conhecer, em **intervalos apropriados**, o sucesso ou não das medidas implementadas.

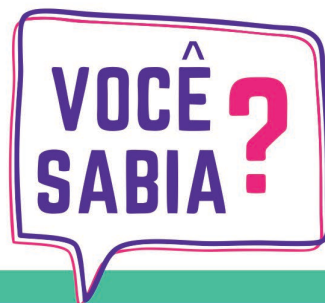
Por meio de revisões e atualizações periódicas ou específicas de riscos envolvidos, deve-se buscar o **aprimoramento contínuo** dos processos de trabalho. Assim, é verificado se as recomendações são executadas corretamente e se houve alteração em fatores que acarrete adequação ou reavaliação das opções de controle.



## Qual a importância da comunicação no gerenciamento de riscos?

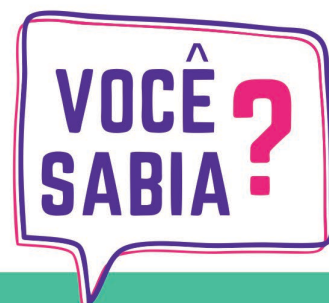
Durante todo o processo de gerenciamento de riscos, os responsáveis pela atividade devem manter fluxo regular e constante de **comunicação com as áreas técnicas envolvidas**, consultando-as sobre informações relativas a cada fase do processo.

A troca de informação é fundamental e deve levar em conta o nível de informação que as partes interessadas possuem ou necessitam para administrar e adotar providências relativas ao processo de trabalho submetido ao gerenciamento de riscos.



## Devo registrar meu processo de gerenciamento de riscos?

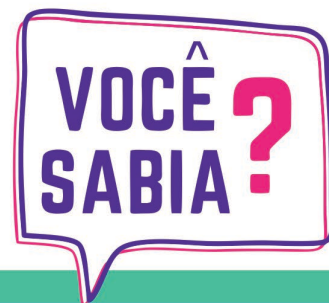
Sim. As atividades de gerenciamento de riscos **devem ser registradas e documentadas**, já que fornecem os fundamentos para a melhoria dos métodos e ferramentas do próprio processo. De acordo com a ABNT NBR ISO 31000:2018, as decisões relativas à criação de registros devem levar em conta a necessidade de aprendizado contínuo da organização, custos e esforços envolvidos na criação e na manutenção de registros, meios de armazenamento e de acesso, facilidade de recuperação, entre outros fatores.



## Em quais casos há a exclusão da elegibilidade do requerente?

De acordo com o art. 17 da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, é critério de exclusão da elegibilidade a decisão definitiva administrativa ou judicial que determine a aplicação das sanções administrativas de suspensão ou cassação, previstas nos incisos II e III do caput do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, ao requerente ou às pessoas físicas com poder de administração, enquanto durarem seus efeitos.

Além disso, o parágrafo único do art. 17 da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020** ressalta que na hipótese em que o processo administrativo ou judicial esteja pendente de decisão definitiva, a análise do pedido de certificação no Programa OEA ficará suspensa até o seu proferimento.

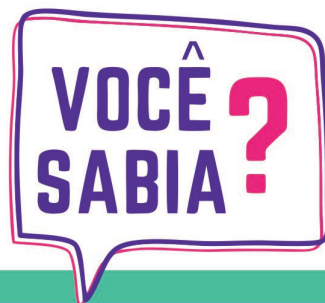




## Quais são os Critérios do OEA-Segurança?

Os critérios de segurança são aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior.

- **Segurança da carga:** os objetivos desse critério são evitar utilização de unidade de carga ou compartimento de carga adulterados e evitar violação destes;
- **Controle de acesso físico:** esse critério visa evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento;
- **Treinamento e conscientização de ameaças:** tem por finalidade sensibilizar os funcionários acerca da segurança da cadeia logística;
- **Segurança física das instalações:** esse critério objetiva evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento; e
- **Gestão de parceiros comerciais:** a finalidade do critério é evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.

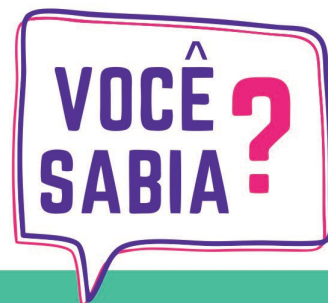


## O que é verificado no critério segurança da carga?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, os objetivos desse critério são evitar utilização de unidade de carga ou compartimento de carga adulterados e violação de unidades de carga e de veículos de carga.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

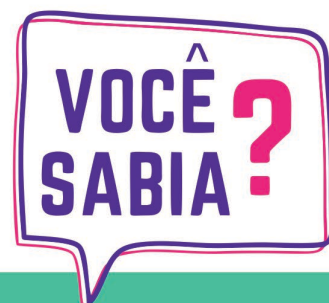
- Inspeção das unidades de carga e veículos;
- Emprego de dispositivos de segurança;
- Verificação da integridade da unidade de carga;
- Transporte da carga; e
- Armazenamento de unidades de carga.



## O que é exigido quanto à inspeção das unidades de carga e veículos?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à inspeção das unidades de carga e veículos:

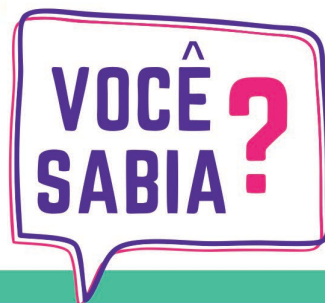
- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção prévia de unidades de carga e veículos;
- Contêineres devem ser submetidos a inspeções de sete pontos; e
- Veículos de carga devem ser submetidos a inspeções de dezessete pontos.



## Como é feita a inspeção dos sete pontos dos contêineres?

A inspeção prévia ao carregamento é essencial para verificação da integridade da unidade de carga e mitigação do risco de transporte simultâneo, não autorizado, de outros produtos. Permite detecção, por exemplo, de paredes falsas em contêineres ou carrocerias. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

A inspeção de sete pontos para contêineres compreende: chassi; porta; lateral direita; lateral esquerda; parede frontal; teto; piso.

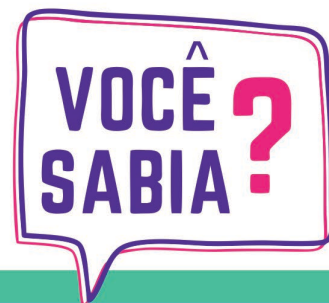


## Como é feita a inspeção dos 17 pontos dos veículos de carga?



A inspeção de dezessete pontos para veículos de carga compreende os pontos acima apresentados na imagem.

A inspeção prévia ao carregamento é essencial para verificação da integridade da unidade de carga e mitigação do risco de transporte simultâneo, não autorizado, de outros produtos. Permite detecção, por exemplo, de paredes falsas em contêineres ou carrocerias. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

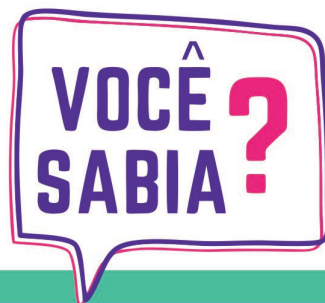




## O que é exigido quanto ao emprego de dispositivos de segurança?

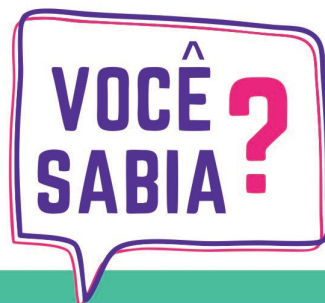
São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao emprego de dispositivos de segurança:

- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para utilização de lacres de alta segurança e demais dispositivos de segurança (sinetes, cintas e/ou marcações);
- O procedimento deve indicar as normas que os dispositivos empregados devem atender (como ISO 17712 ou superior);
- O procedimento deve conter regras de aquisição, guarda, distribuição e afixação dos lacres de alta segurança e dos demais dispositivos; e
- Sempre que aplicável, devem ser utilizados lacres de alta segurança, que atendam ou excedam a norma ISO 17712, em todas as unidades de cargas.



## Quanto aos lacres, quais são as recomendações?

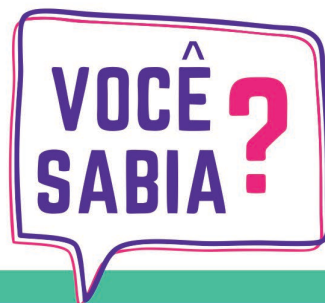
Quanto aos lacres, eles devem atender ou exceder a norma ISO 17712 da mesma forma, os demais dispositivos de segurança devem atender ou superar respectivas normas de referência. Consideram-se aplicáveis lacres de alta segurança sempre que a unidade de carga utilizada permitir sua aplicação (ex.: contêiner). A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



## O que é exigido quanto à verificação da integridade da unidade de carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à verificação da integridade da unidade de carga, um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para verificação da integridade da unidade de carga ao longo da cadeia logística.

Este procedimento deve estabelecer que suspeitas de violações de integridade dos lacres ou da unidade de carga sejam reportadas e tratadas internamente e, quando for o caso, comunicadas às autoridades competentes.

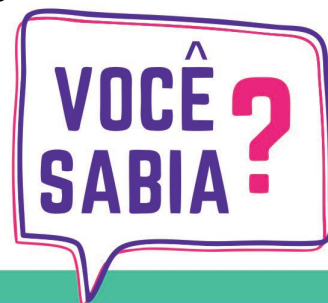


## Como ser verificada a integridade de uma unidade de carga?

Todo interveniente com acesso à carga deve verificar a integridade dos dispositivos de segurança. Um método eficaz de verificação de integridade de dispositivos de segurança deve conter pelo menos quatro ações:

- Visualização do mecanismo, conforme o caso (trancas, transpassadores de cabo etc.);
- Verificação do lacre (numeração fidedigna, correspondência documental etc.);
- Verificação da afixação do lacre (puxar para conferir o acerto da afixação);
- Movimentação do lacre (movimento de desenroscar, girar, visando conferir se pino não foi rosqueado a fim de possibilitar abertura e fechamento sem vestígios).

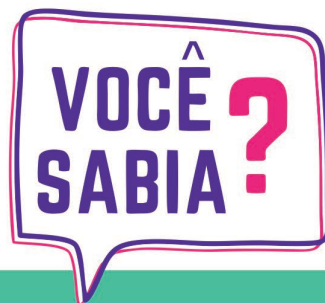
As suspeitas de violação incluem adulteração de lacres e de unidades de carga. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



## O que é exigido quanto ao transporte da carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao transporte da carga um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que disponha sobre controle do transporte da carga ao longo da cadeia logística.

Neste, as rotas utilizadas para transporte da carga devem ser previamente conhecidas e ainda deverá conter regras de parada do veículo transportador da carga.

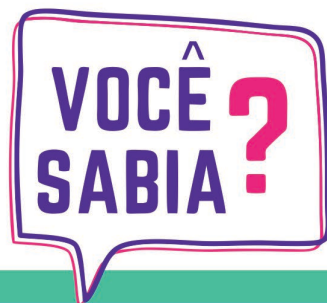




## O que é exigido quanto ao armazenamento das unidades da carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao armazenamento das unidades de carga a existência de um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que discipline o armazenamento de unidades de carga.

O local indicado para armazenamento das unidades de carga deverá inibir a manipulação indesejada e estar submetido a controle de acesso e deverá conter regras de tratamento de ocorrências relacionadas com acesso não autorizado a unidades de carga, incluindo reportá-las à área competente.

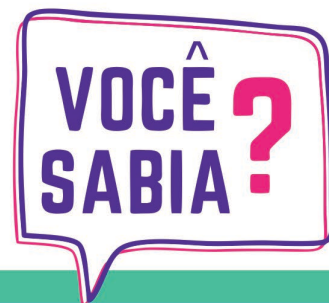


## O que deve incluir no procedimento de manutenção das unidades de carga?

Os procedimentos de manutenção de unidades de carga devem incluir, pelo menos:

- Responsável pela gestão dos procedimentos de manutenção;
- Estabelecimento de manutenção preventiva, com periodicidade determinada;
- Lista de verificações a realizar;
- Em casos de manutenção corretiva, confrontar resultados com condições originais de segurança da unidade de carga.

A avaliação do operador deverá abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

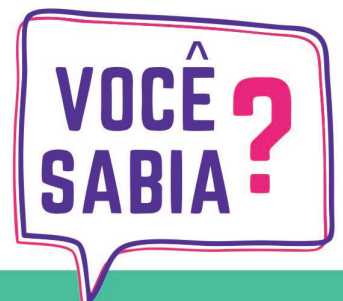


## O que é importante analisar no controle do acesso físico?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

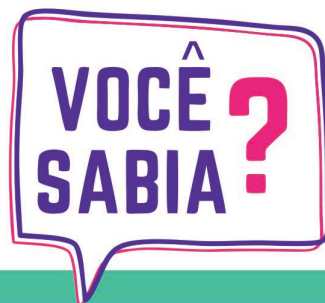
- Controle de acesso de pessoas;
- Identificação visual de pessoas;
- Detecção e remoção de pessoas não autorizadas;
- Controle de acesso de veículos; e
- Controle de chaves e dispositivos de acesso.



## Quais as exigências sobre o controle de acesso de pessoas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de acesso de pessoas a existência de um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de pessoas às instalações do operador.

O procedimento deve disciplinar o acesso a áreas ou setores internos, estabelecendo que se dê conforme funções desempenhadas e este deverá ser baseado em documento pessoal com foto.

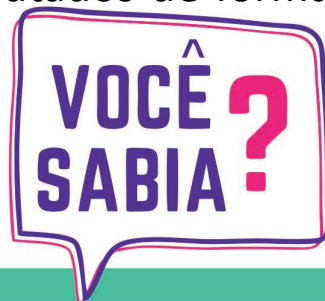


## O que é importante saber sobre o controle de pessoas?

O controle de acesso de pessoas deverá abranger quaisquer meios potencialmente capazes de transportar pessoas - veículos, máquinas etc. Além disso, o acesso a áreas ou setores internos corresponde à circulação interna de funcionários, prestadores de serviços, visitantes etc.

Áreas consideradas sensíveis do ponto de vista da cadeia logística devem ter destaque no procedimento de controle de acesso. Sua ilustração ou indicação em plantas, croquis etc. e juntada ao requerimento de certificação como OEA auxiliará e agilizará o processo de análise.

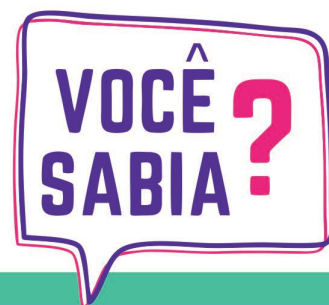
O histórico de tentativas de acessos não autorizados constitui importante fonte de informações. A avaliação do operador deverá abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.





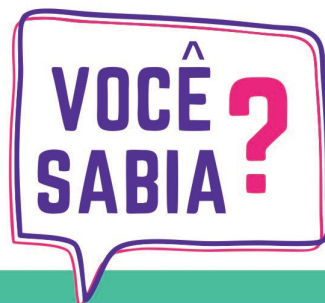
## Quais as exigências quanto à identificação visual de pessoas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à identificação visual de pessoas a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, estabelecendo os meios de identificação visual de pessoas - como crachás, uniformes, credenciais etc. e ainda o documento deverá conter regras de entrega e de devolução dos meios de identificação.



## Quais as exigências quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas?

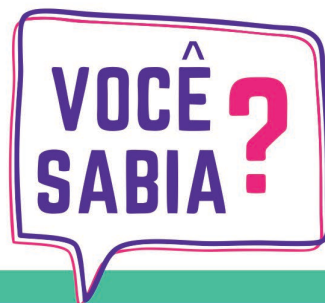
São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas a existência de um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para detecção de pessoas não autorizadas ou não identificadas; e este deverá conter regras de abordagem e ações cabíveis.



## O que abrange o procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas?

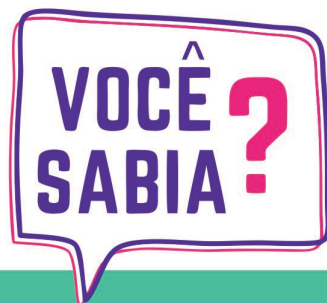
O procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas deve disciplinar as ações cabíveis, como condução forçada, acionamento do órgão policial etc., bem como a quem competem em cada caso - equipe de segurança, funcionários em geral etc.

Ocorrências registradas e posteriormente analisadas contribuem com o aperfeiçoamento contínuo dos controles de acesso físico. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



## Quais as exigências quanto ao controle de acesso de veículos?

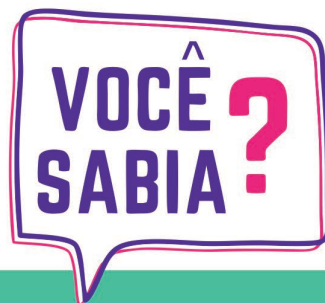
São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de acesso de veículos a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de veículos às instalações do operador, bem como todos os pontos de acesso devem ser monitorados.



## O que é importante saber sobre o controle de acesso de veículos?

Os registros de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas.

Um controle de acesso de veículos eficaz não se limita a registrar dados dos veículos, condutores e passageiros, mas inclui inspeção física de seu interior, na medida possível. Recomenda-se minimizar a quantidade de pontos de acesso do estabelecimento.

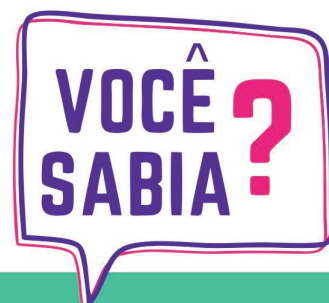




## Quais as exigências quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de chaves e dispositivos de acesso.

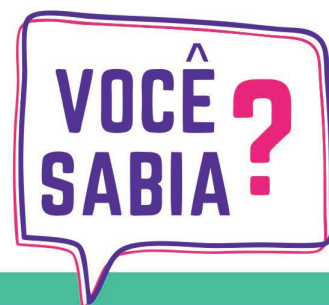
O procedimento deve estabelecer controle de entrega e de devolução de chaves e dispositivos de acesso, bem como estabelecer registros de entrega e devolução devem ser preservados em histórico por tempo determinado.



## O que é importante saber sobre o controle de chaves e dispositivos de acesso?

Os registros de entrega e devolução de chaves e dispositivos de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas. Nesse sentido, o registro de solicitações negadas, na medida do possível, também pode contribuir para a finalidade apontada.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

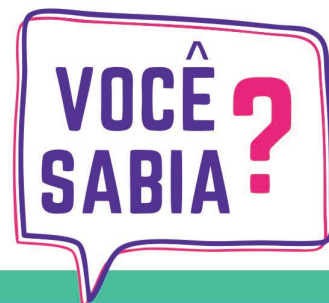


## O que é importante saber sobre o critério treinamento e conscientização de ameaças?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é sensibilizar os funcionários acerca da segurança da cadeia logística.

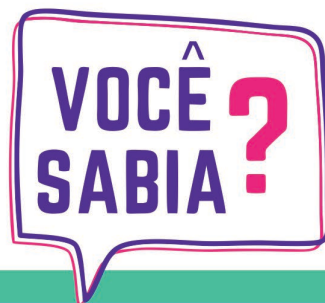
Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

- Conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades;
- Treinamento em segurança da cadeia logística; e
- Incentivo à participação em treinamentos.



## Quais as exigências quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades para a necessidade de existir um programa permanente de conscientização de ameaças à cadeia logística, visando à prevenção, à identificação e à ação, onde todos os funcionários devem ser conscientizados.

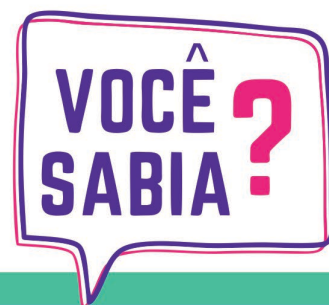


## **Qual a importância de ter um programa permanente de conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?**

A importância de um programa permanente é consolidar uma cultura organizacional consciente dos riscos relacionados com a cadeia logística internacional, propiciando assim ações tempestivas e eficazes frente às ameaças.

Sem prejuízo de outras ameaças, recomenda-se que o contrabando, terrorismo e tráfico internacional de armas e de drogas sejam enfatizados no programa.

A avaliação do operador deverá abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



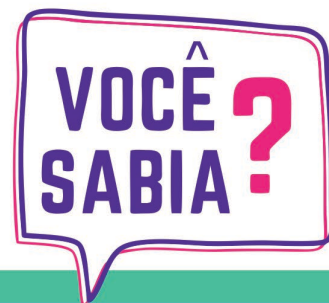


## Quais as exigências quanto ao treinamento em segurança da cadeia

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao treinamento em segurança da cadeia logística um processo específico para capacitar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecer conspirações internas e assegurar o controle de acesso. Ainda os responsáveis pela área de comércio exterior devem estar constantemente atualizados sobre a legislação que dispõe sobre o Programa OEA.

Em um contexto de permanente conscientização, é importante que os treinamentos sejam mantidos atualizados e as pessoas periodicamente recicladas. Recomenda-se ainda que o pessoal das áreas de expedição e de recepção, incluindo recepção de correspondências e encomendas, receba treinamento complementar.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

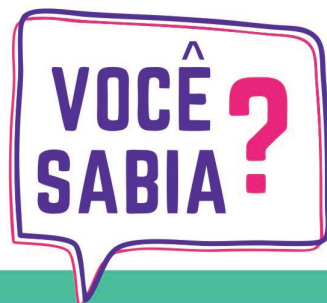


## O que se espera quanto ao incentivo à participação em treinamentos?

**Na medida possível**, os funcionários devem ser incentivados a participar de programas de conscientização de ameaças e de treinamentos em segurança da cadeia logística.

Exemplo de incentivo à participação é inserir no cômputo de critérios para fins de promoção ou progressão na carreira o desempenho obtido pelo funcionário nos eventos de capacitação.

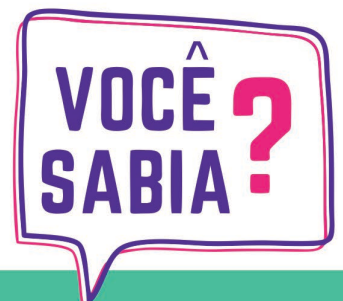
A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



## O que é analisado em relação à segurança física das instalações?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento. Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

- Segurança perimetral e estruturas de separação;
- Monitoramento das instalações;
- Estacionamentos internos;
- Iluminação das instalações; e
- Estrutura das instalações e dispositivos de travamento.

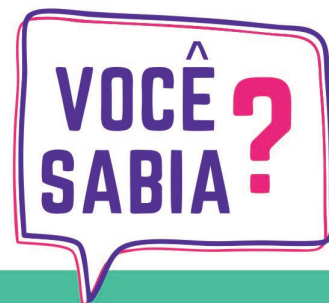


## Quais as exigências quanto à segurança perimetral e estruturas de separação?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à segurança perimetral e estruturas de separação que o perímetro do estabelecimento seja delimitado por barreiras físicas e as áreas de manuseio e de armazenamento de carga, mercadorias e equipamentos utilizados na cadeia logística internacional sejam segregadas do restante, por meio de barreiras físicas (naturais, muros, portões, cercas, paredes etc.). Ainda deverá existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica das barreiras físicas.

Muros, cercas, paredes, portões, barreiras naturais são exemplos de barreiras físicas empregadas para delimitar perímetro e áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

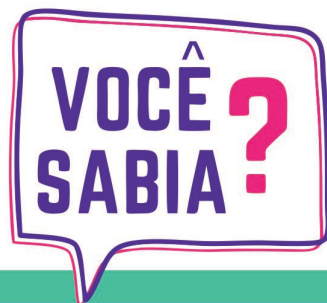


## Qual exigência quanto ao monitoramento das instalações?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, quanto ao monitoramento das instalações que as instalações sejam monitoradas, visando a inibir e coibir acessos não autorizados às áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

Além de sistemas de monitoramento apoiados em alarmes ou em circuito fechado de televisão, rondas ostensivas realizadas nas áreas de interesse são exemplos de ação de monitoramento. Havendo armazenamento de imagens, para assegurar que cumpram com sua finalidade (apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística), destacam-se dois atributos fundamentais: qualidade de imagem e período de armazenamento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



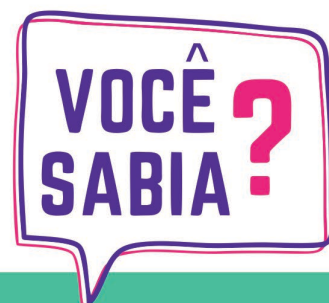


## Qual exigência quanto aos estacionamentos internos?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, que os estacionamentos de veículos não devem ser próximos às áreas de manuseio e de armazenamento de carga. Se imprescindível, procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, disciplinando seu funcionamento.

Estacionamento de veículos no interior do estabelecimento, sobretudo próximo a áreas de manuseio ou de armazenamento de carga ou mercadorias, favorecerá a violação da cadeia logística internacional para inserção ou remoção de produto não autorizado.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



## Qual exigência quanto à iluminação das instalações?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, quanto à iluminação das instalações, haver iluminação adequada do estabelecimento especialmente nas áreas de:

- Manuseio de carga ou mercadorias;
- Armazenamento de carga ou mercadorias;
- Recepção;
- Expedição;
- Estacionamentos;
- Pontos de acesso; e
- Perímetro.

Fonte alternativa de energia possibilita assegurar a iluminação do estabelecimento mesmo em casos de falha do fornecedor regular.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

A purple speech bubble with a white border containing the text 'VOCÊ SABIA?' in a bold, purple, sans-serif font. The question mark is a larger, pinkish-purple color.

## Quais as exigências quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento que se tenha resistência a tentativas de acesso não autorizado. Todas as portas e janelas, bem como demais aberturas, devem contar com dispositivos de travamento.

Ainda deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica da estrutura das instalações e dos dispositivos de travamento.

O emprego de técnicas e materiais adequados na construção do estabelecimento contribui com a segurança das instalações e, conseqüentemente, da cadeia logística internacional.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

A speech bubble graphic with a purple outline and a white background, containing the text 'VOCÊ SABIA?' in purple and red.

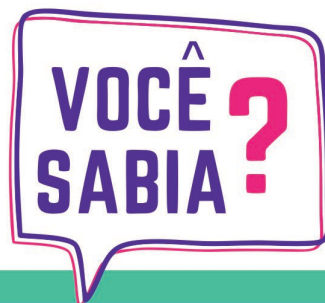
**VOCÊ  
SABIA?**

## O que é analisado no critério gestão de parceiros comerciais?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

- Seleção de parceiros comerciais;
- Monitoramento de parceiros comerciais; e
- Gestão das cadeias logísticas.



## Quais as exigências quanto à seleção de parceiros comerciais?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à seleção de parceiros comerciais a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de parceiros comerciais. Este deverá contemplar, previamente à seleção, análise de riscos relacionados com a segurança da cadeia logística.

O procedimento deve priorizar contratação de parceiros comerciais certificados como OEA no Brasil e, complementarmente, certificados em segurança por entidades públicas ou privadas, comprovados por meio de documentação idônea; ainda deverá estabelecer que parceiros comerciais não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, de acordo com sua função na cadeia logística.

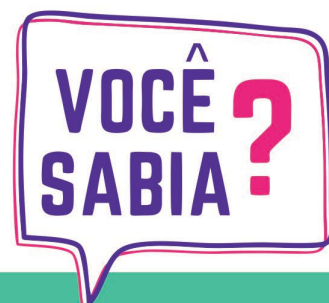
A purple-outlined speech bubble containing the text 'VOCÊ SABIA?' in a bold, purple, sans-serif font. The bubble has a tail pointing towards the bottom right.

**VOCÊ SABIA?**



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à seleção de parceiros comerciais?

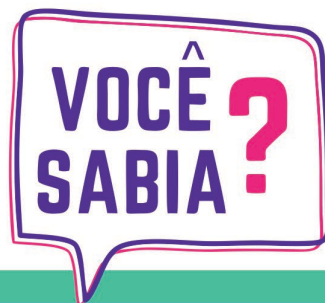
O subcritério seleção de parceiros comerciais é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido



## Quais as boas práticas relacionadas à seleção de parceiros comerciais?

São consideradas boas práticas as seguintes medidas, dentre outras, a preferência pela contratação de parceiros comerciais com menor número/percentual de ocorrências de irregularidades em operações de comércio exterior, e/ou maior tempo de atuação e melhor qualificação do seu quadro de profissionais relacionados ao objeto do contrato, inclusive para aqueles situados no exterior.

Bem como a exigência de que os parceiros comerciais adotem medidas preventivas e corretivas contra falhas e irregularidades que possam comprometer a segurança da cadeia logística, e que comuniquem irregularidades e incidentes relacionados às operações prestadas.

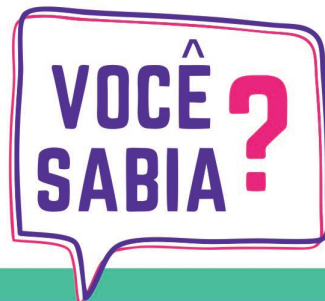


## Quais as exigências quanto ao monitoramento de parceiros comerciais?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao monitoramento de parceiros comerciais: a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para monitoramento periódico de parceiros comerciais.

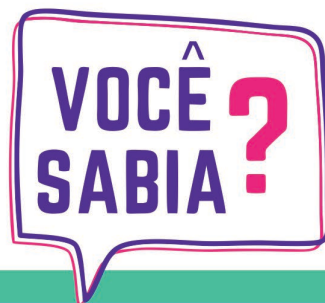
O procedimento deverá induzir parceiros comerciais a adotar processos e procedimentos que assegurem a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira, bem como assegurar a revogação de representações porventura existentes, evitando assim que ex-parceiros representem o operador perante a Aduana. Os procedimentos de monitoramento periódico de parceiros comerciais devem incluir medidas saneadoras, quando necessário.

É considerado boas práticas: visitas inopinadas, baseadas em critérios de risco, a instalações de parceiros comerciais e prestadores de serviços para fins de monitoramento.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada ao monitoramento de parceiros comerciais?

O subcritério monitoramento de parceiros comerciais é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

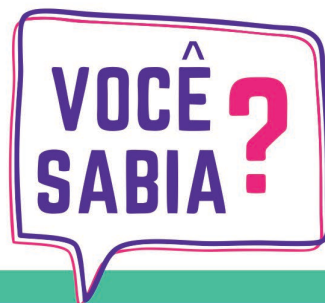


## Qual exigência quanto à gestão das cadeias logísticas?

É exigido dos requerentes da certificação OEA a existência de processo de gestão das cadeias logísticas internacionais em que atua o operador, com revisão anual ou em período anterior, caso necessário.

A partir da identificação de todos os operadores econômicos com atuação ao longo da cadeia logística, desde a origem até o destino da mercadoria, busca-se avaliá-los de acordo com seu risco para a cadeia logística, a fim evitar parcerias com operadores que representem ameaça à cadeia logística internacional.

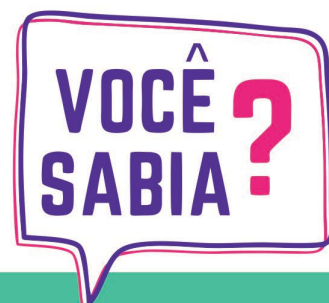
A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.





## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à gestão das cadeias logísticas?

O subcritério gestão das cadeias logísticas é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



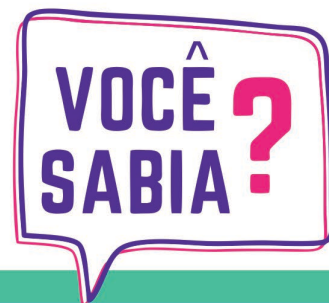
## Quais são os Critérios de Conformidade? (parte 01)

**Descrição das mercadorias:** Assegurar a correta identificação das mercadorias descritas nas declarações aduaneiras.

**Classificação fiscal das mercadorias:** Assegurar o registro de declarações aduaneiras com mercadorias corretamente enquadradas na NCM.

**Operações indiretas:** Assegurar correta identificação do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

**Base de cálculo dos tributos:** objetiva declarar corretamente a base de cálculo dos tributos.



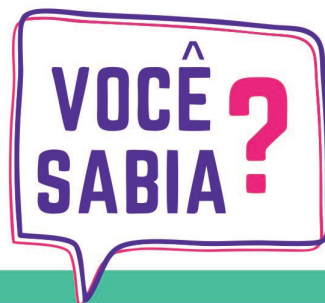
## Quais são os Critérios de Conformidade? (parte 02)

**Origem de mercadorias:** tem por finalidade solicitar tratamento tarifário preferencial ou não preferencial em conformidade com a legislação aplicável.

**Imunidades, benefícios fiscais e suspensões:** objetiva assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

**Qualificação profissional:** Cumprimento da legislação aduaneira.

**Controle Cambial:** Controle cambial das operações de comércio exterior.



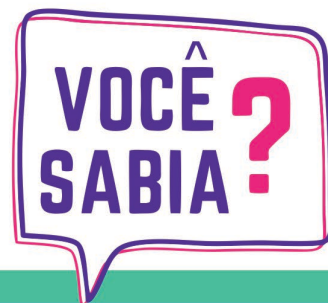
## Quais as exigências quanto à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O objetivo é assegurar correta identificação das mercadorias descritas nas declarações aduaneiras. São exigidos:

**Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras; e

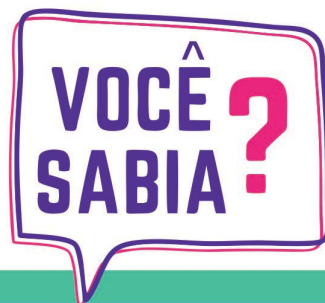
**Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam descritas com todas as informações necessárias à sua identificação comercial e classificação fiscal, incluindo seu enquadramento nos desdobramentos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A descrição das mercadorias deve, em conformidade com a legislação aplicável, possibilitar identificação e caracterização das mercadorias, com a precisão necessária.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O subcritério descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.





## Quais procedimentos são exigidos quanto à classificação fiscal das mercadorias?

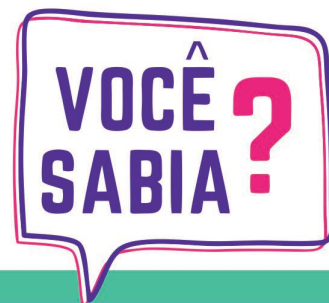
Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é assegurar registro de declarações aduaneiras com mercadorias corretamente enquadradas na NCM.

Serão exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à classificação fiscal das mercadorias:

**Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras;

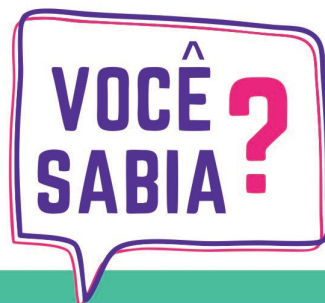
**Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam enquadradas no código NCM correto; e

Referido controle **deve assegurar** o correto tratamento tributário e administrativo decorrente da classificação fiscal.



## Quais outras atividades derivam do procedimento de classificação fiscal das mercadorias? (parte 01)

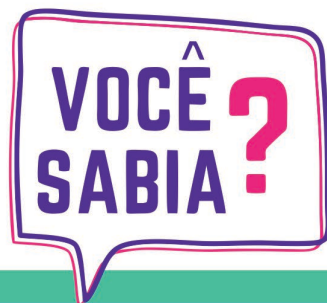
O tratamento tributário e administrativo a que se sujeita determinada mercadoria submetida a despacho aduaneiro abrange, a partir de sua classificação fiscal: Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE), determinação das alíquotas dos tributos incidentes, controles porventura necessários, como requisitos, restrições ou proibições, bem como indicação de órgãos ou entidades da administração pública responsáveis por referidos controles.



## Quais outras atividades derivam do procedimento de classificação fiscal das mercadorias? (parte 02)

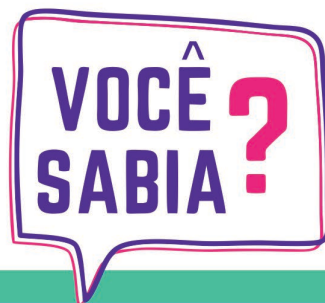
A par da observância das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, bem como das Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul, informações técnicas a respeito das mercadorias a classificar são fundamentais em um processo de classificação, merecendo, portanto, atenção sua forma de obtenção.

A avaliação do operador deverá abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O subcritério classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras é de **extrema importância** no processo de certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA). Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação, sob pena de ter seu pleito indeferido.

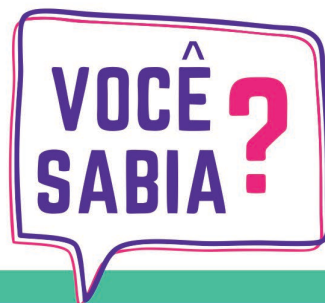


## O que deve ser cumprido quanto às operações indiretas?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é assegurar correta identificação do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

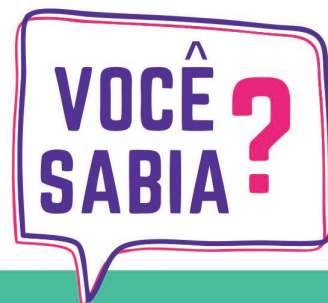
- Operações no mercado interno;
- Importações por encomenda ou por conta e ordem; e
- Exportações por conta e ordem.





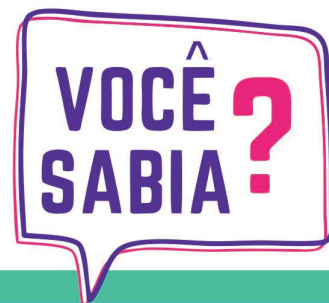
## Quais as exigências quanto às operações no mercado interno? (parte 01)

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que compras de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, não o caracterizem como encomendante predeterminado ou adquirente em operações de importação realizadas por intermédio de terceiros. Da mesma forma, nas vendas de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, busca-se assegurar a regularidade da operação, por meio da observância da legislação aplicável à correspondente importação. São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às operações no mercado interno:



## Quais as exigências quanto às operações no mercado interno? (parte 02)

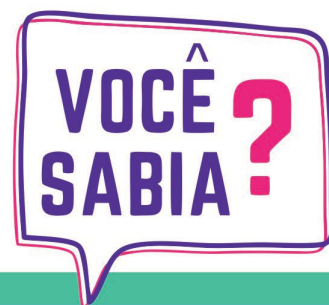
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno;
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno não configure, na realidade, importação por encomenda ou por conta e ordem;
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para venda, no mercado interno, de mercadorias importadas; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a venda, no mercado interno, de mercadorias importadas, não configure importação por encomenda ou por conta e ordem.



## Quais as exigências quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem? (parte 01)

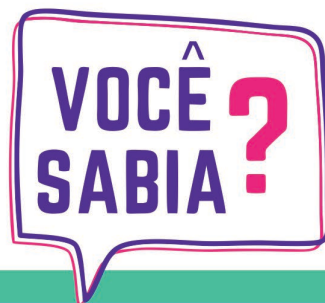
É livre a escolha entre importar mercadoria estrangeira por conta própria ou por meio de intermediário para esse fim contratado. Para a segunda hipótese, há duas formas de terceirização regulamentadas, a importação por conta e ordem e a importação por encomenda, cada qual com seus efeitos e obrigações tributárias.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem:



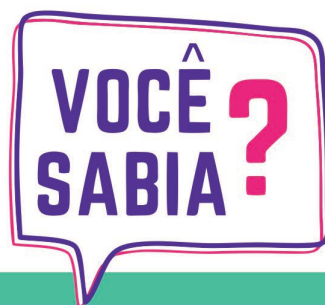
## Quais as exigências quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem? (parte 02)

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de importação por encomenda ou por conta e ordem; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de importação por encomenda ou por conta e ordem, conforme a atuação.
- A avaliação do operador **deve abranger**, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



## **Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às importações por encomenda ou por conta e ordem?**

O subcritério importações por encomenda ou por conta e ordem é de extrema importância no processo de certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA). Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.





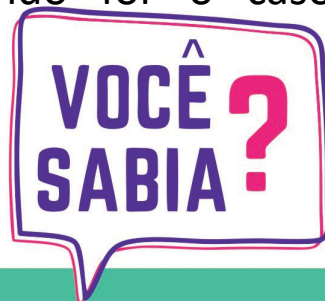
## Quais as exigências quanto às exportações por conta e ordem?

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que operações de exportação por conta e ordem de terceiros em que seja parte o requerente - como contratante ou contratado - ocorram em conformidade com a legislação aplicável.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às exportações por conta e ordem:

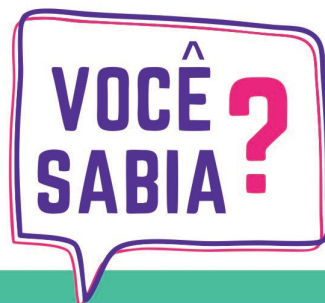
- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de exportação por conta e ordem; e
- Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de exportação por conta e ordem.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



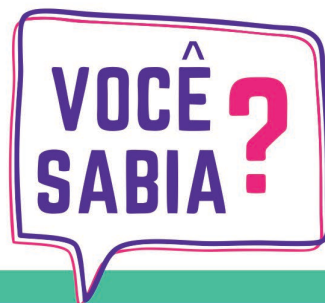
## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às exportações por conta e ordem?

O subcritério exportações por conta e ordem é de extrema importância no processo de certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA). Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



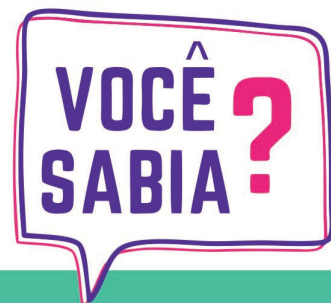
## Quais os pontos a considerar quanto à base de cálculo dos tributos? (parte 01)

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é declarar corretamente a base de cálculo dos tributos. A base de cálculo do Imposto de Importação, de acordo com o Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), é o valor aduaneiro da mercadoria, apurado segundo as regras do Acordo de Valoração Aduaneira (Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994).



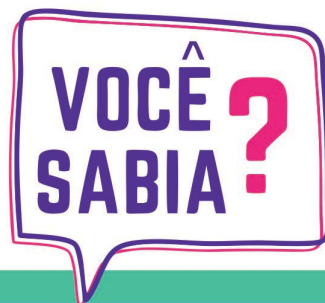
## Quais os pontos a considerar quanto à base de cálculo dos tributos? (parte 02)

Na exportação, base de cálculo do imposto é o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, nos termos do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977. Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à base de cálculo dos tributos: Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras; e Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure a correta determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à base de cálculo dos tributos?

O subcritério base de cálculo dos tributos é de extrema importância no processo de certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA). Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



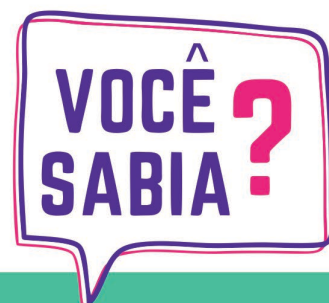


## O que deve ser observado quanto ao critério origem de mercadorias?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é solicitar tratamento tarifário preferencial ou não preferencial em conformidade com a legislação aplicável.

Desta forma, foram determinados dois requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

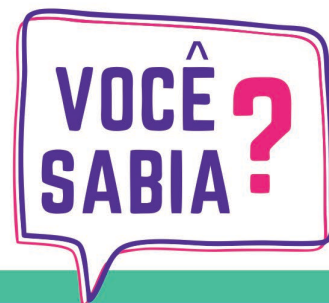
- Regras de origem; e
- Certificados de origem.



## Quais as exigências quanto às regras de origem? (parte 01)

Sujeitam-se ao controle e à verificação de origem as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial, ou seja, redução ou eliminação do Imposto de Importação em razão de acordo comercial internacional.

Em matéria de defesa comercial, compete à Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços aplicar direitos antidumping e compensatórios frente a práticas desleais de comércio - dumping e subsídios, respectivamente - bem como medidas de salvaguarda, frente a prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica.

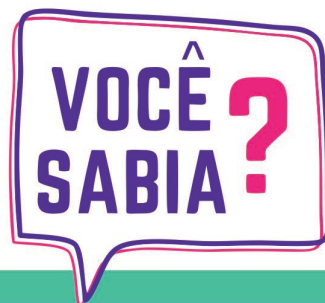


## Quais as exigências quanto às regras de origem? (parte 02)

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às regras de origem:

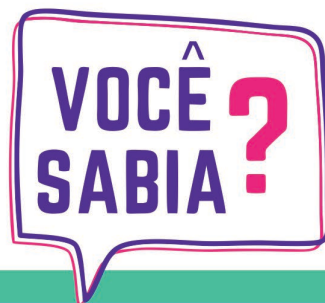
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar a correta aplicação de tratamentos tarifários preferenciais e medidas de defesa comercial vigentes, em conformidade com a legislação aplicável; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



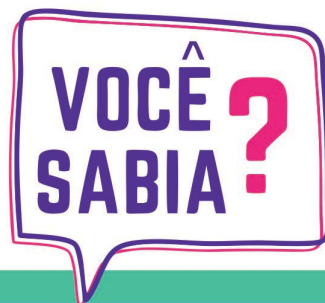
## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às regras de origem?

O subcritério regras de origem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



## Quais as exigências quanto aos certificados de origem? (parte 01)

Sem prejuízo de outros documentos comprobatórios da origem da mercadoria, porventura previstos no acordo comercial que ampara a operação, destina-se a essa comprovação o certificado de origem emitido em conformidade com o disposto em citado acordo, o qual terá seus aspectos de autenticidade e veracidade verificados no âmbito do controle de origem exercido pela Receita Federal do Brasil.

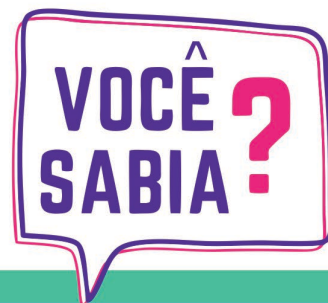




## Quais as exigências quanto aos certificados de origem? (parte 02)

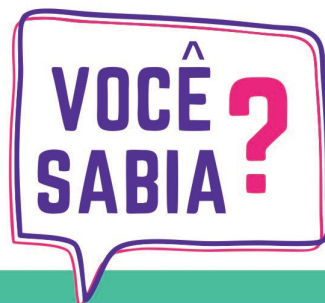
Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto aos certificados de origem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar a correta utilização de certificados de origem de mercadorias importadas, em conformidade com a legislação aplicável;
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento;
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para certificação de origem, de mercadorias a exportar, em conformidade com a legislação aplicável; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada aos certificados de origem?

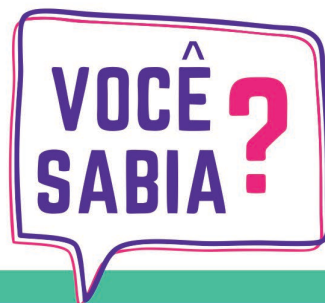
O subcritério Certificados de Origem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



## Quais as exigências quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões? (parte 01)

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar o cumprimento da legislação aplicável às hipóteses de imunidades, benefícios fiscais e suspensões de obrigações fiscais, desde o atendimento a requisitos prévios, quando exigidos, até a extinção de um regime aduaneiro suspensivo.

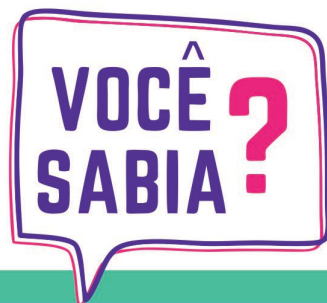


## Quais as exigências quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões? (parte 02)

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação como Operador Econômico Autorizado, quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões:

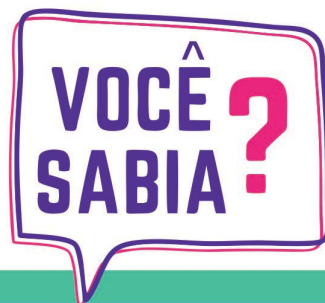
- Devem existir procedimentos formais (escritos), de aplicação obrigatória, para assegurar a fruição regular de imunidades, benefícios fiscais e suspensões; e
- Devem existir controles formais e periódicos sobre os procedimentos, os quais assegurem que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam requeridos, usufruídos e extintos em conformidade com a legislação aplicável.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada



## **Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada a imunidade, benefícios fiscais e suspensões?**

O subcritério imunidade, benefícios fiscais e suspensões é de extrema importância no processo de certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA). Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

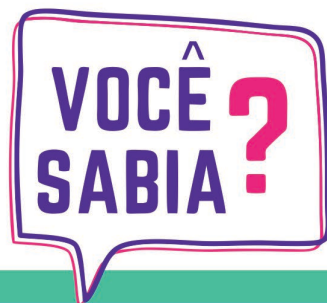




## O que se atentar quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira? (parte 01)

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é assegurar correta elaboração e execução das atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

Para fins do disposto neste subcritério, interprete-se qualificação profissional como capacidade que habilita uma pessoa a desempenhar o conjunto de atribuições do cargo que ocupa ou da função que exerce. Por sua vez, capacitação deve ser entendida como um processo ou meio para atingir determinada qualificação.

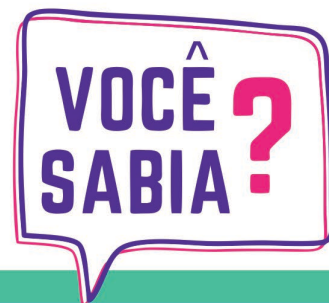


## O que se atentar quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira? (parte 02)

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira:

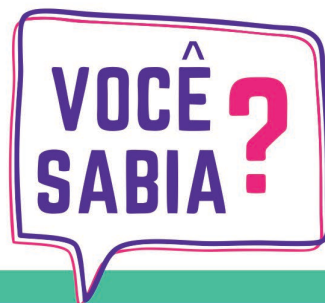
- Deve existir política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira; e
- Deve existir controle formal e periódico que assegure a observância da política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



## Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada à qualificação profissional em matéria aduaneira?

O subcritério qualificação profissional em matéria aduaneira é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.



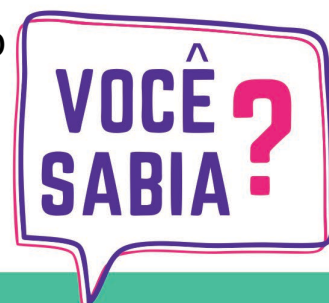
## O que é fundamental cumprir quanto ao controle cambial?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o objetivo desse critério é assegurar o controle cambial das operações de comércio exterior.

O ingresso e a saída de moeda estrangeira correspondente ao recebimento das exportações e ao pagamento das importações devem ser efetuados mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio em banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

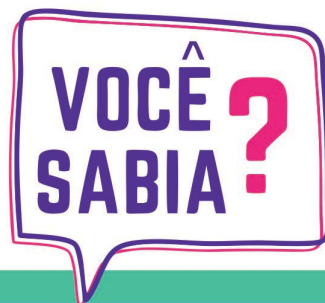
Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto ao controle cambial:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para recebimento das exportações e pagamento das importações; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o controle cambial das operações de comércio exterior.



## Em que consiste o processo de certificação do Programa OEA?

Segundo o art. 14 da **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, o processo de certificação no Programa de Operador Econômico Autorizado (OEA) consiste na avaliação do processo de gestão adotado pelo requerente para minimizar os riscos existentes em suas operações de comércio exterior.



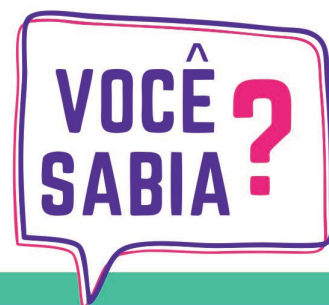


## Após o requerimento ser admitido, podem ocorrer notificações para esclarecimento?

Sim. O requerente poderá ser notificado, tanto durante o Exame de Admissibilidade, quanto na Análise de Conformidade.

A notificação deverá ser respondida em 30 dias. O não cumprimento à notificação durante o Exame de Admissibilidade implica arquivamento do pleito. Neste caso, o requerente poderá, a qualquer tempo, formalizar novo requerimento.

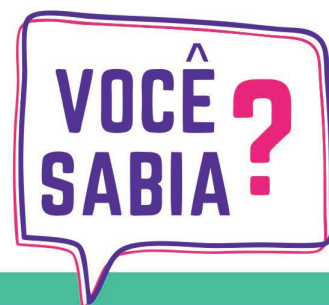
Já durante a Análise de Conformidade, o não cumprimento à notificação resulta em indeferimento da Certificação OEA, e neste caso, o requerente só poderá formalizar novo requerimento após transcorrido o prazo de 6 meses. Do indeferimento cabe recurso, no prazo de 30 dias, ao chefe da DIGIN.



## O que acontece com o prazo quando o requerente for notificado para esclarecimentos?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 29 de outubro de 2020**, no curso da análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, poderá ser solicitado esclarecimento ou documento adicional, quando necessário para a apreciação do pedido formulado. Neste caso, suspende-se o prazo até que o requerente atenda às exigências efetuadas pela Receita Federal do Brasil.

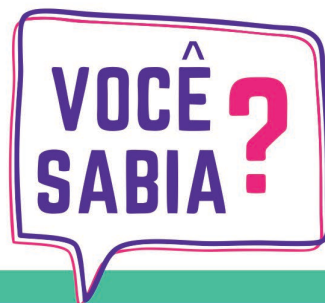
Além disso, a pedido do requerente, poderão ser prorrogados os prazos para saneamento ou apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.



## Quais são as condições de permanência no Programa OEA?

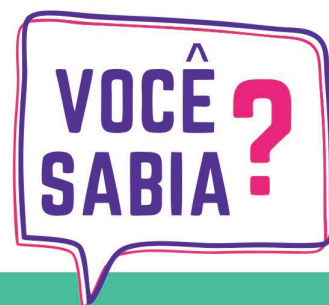
Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, para fins de permanência no Programa, caberá ao OEA a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios necessários para a obtenção da certificação e às demais disposições constantes neste mesmo dispositivo normativo.

Além disso, o OEA será submetido a acompanhamento permanente pela Equipe OEA e deverá manter atualizados seus dados cadastrais. A atualização dos dados cadastrais junto à equipe de certificação não dispensa o OEA da atualização de dados nos demais sistemas da Receita Federal do Brasil, prevista em legislação específica.



## O que acontece se as condições de permanência no Programa não forem mantidas?

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020, a constatação do não atendimento das condições para permanência no Programa OEA poderá acarretar a exclusão do certificado. Essa exclusão será precedida de recomendações para ajuste, no curso do acompanhamento periódico realizado pela Equipe OEA e seguirá rito determinado em ato específico da COANA conforme Portaria Coana nº 88, de 23 de dezembro de 2020.

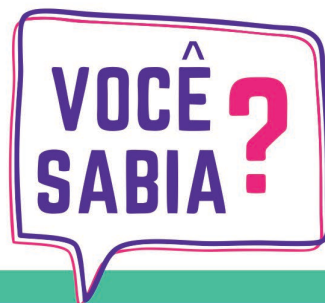


## A certificação OEA será revisada em algum momento?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, a empresa certificada como OEA será periodicamente submetida a procedimento de revisão de sua certificação pelo prazo de 3 anos, para todas as modalidades de certificação.

O prazo para a revisão poderá ser prorrogado em até 2 dois anos, caso se constate aumento do grau de segurança ou de conformidade do OEA em relação à sua situação no momento da certificação ou da última revisão realizada.

A revisão da certificação OEA terá início a partir da comunicação pela Equipe OEA, a qual definirá o escopo da revisão e acordará o prazo necessário para a entrega de tais solicitações.





## Quais penalidades são aplicáveis aos OEA?

Segundo a **Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020**, a empresa certificada como OEA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833/2003:

- Advertência;
- Suspensão da certificação; ou
- Cassação da certificação.

As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação pelo Chefe da Equipe OEA.

É importante adicionar que a aplicação de penalidades ao OEA nas operações de comércio exterior, por infrações à legislação aduaneira, e as representações fiscais para fins penais terão efeitos, no que couber, no âmbito do Programa OEA.

